



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.343

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## RESUMO DESTACADO

PORTARIAS Ns. 2.039 e  
2.040  
Do Governo do Estado

—x—  
PORTARIA N. 024  
Da Secretaria de Estado  
de Governo

—x—  
CONCORRÊNCIA CO-  
MERCIAL PARA ALIE-  
NAÇÃO DE BENS  
Do Ministério da  
Agricultura

—x—  
ATA DA ASSEMBLEIA  
GERAL  
Da Madeireira da Ama-  
zônia, Ltda.

—x—  
ACÓRDÃO Ns. 1.357 a  
1.362  
Do Tribunal de Justiça

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FI-  
GUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA  
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL  
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE  
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.  
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO  
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS  
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 12

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
Resolução N.º 3/72 - Reajuste de Vencimentos

## Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2039 — DE 09 DE AGOSTO DE 1972  
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

### RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a entregar ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará, a quantia de ..... Cr\$ 21.857,00 (vinte e hum mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros) para atender despesas com a compra de uma viatura kombi para as Irmãs Filhas de Sant'Ana, residentes no referido Hospital.

A despesa acima correrá à conta da Atividade: ..... 107.23.15.05.2.052 — Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital da Sta. Casa de Misericórdia do Pará, do Orçamento Analítico do Gabinete da aludida Secretaria, obedecendo a classificação a seguir:

3.0.0.0 Despesas Correntes  
3.2.0.0 Transferências Correntes  
3.2.1.0 Subvenções Sociais  
3.2.1.5 Instituições Privadas — Hospital da Santa Casa de Misericórdia — Cr\$ 21.857,00  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

PORTARIA N. 2040 — DE 09 DE AGOSTO DE 1972  
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a entregar ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará, a quantia de ..... Cr\$ 157.857,88 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e oenta centavos) divididas em 3 (três) parcelas mensais para atender despesas a cargo do referido Hospital.

A despesa acima correrá à conta da Atividade: ..... 107.23.15.05.2.052 — Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital da Sta. Casa de Misericórdia do Pará, do Orçamento Analítico do Gabinete da aludida Secretaria, obedecendo a classificação a seguir:

3.0.0.0 Despesas Correntes  
3.2.0.0 Transferências Correntes  
3.2.1.0 Subvenções Sociais  
3.2.1.5 Instituições Privadas — Hospital da Santa Casa de Misericórdia — Cr\$ 157.857,88.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 024 — DE 09 DE AGOSTO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o recebimento da importância de ..... Cr\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente à Terceira Quota Trimestral de 1972, assim discriminada:

### GABINETE DO SECRETARIO

3.1.2.0—Material de Consumo .....	2.450,00	
3.1.3.0—Serviços de Terceiros .....	2.250,00	
3.1.4.0—Encargos Diversos .....	2.250,00	6.950,00

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

3.1.2.0—Material de Consumo .....	14.300,00	
3.1.3.0—Serviços de Terceiros .....	1.350,00	
3.1.4.0—Encargos Diversos .....	900,00	16.550,00

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

3.1.2.0—Material de Consumo .....	1.000,00	
3.1.3.0—Serviços de Terceiros .....	1.350,00	
3.1.4.0—Encargos Diversos .....	450,00	2.800,00

### ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO

3.1.2.0—Material de Consumo .....	1.650,00	
3.1.3.0—Serviços de Terceiros .....	5.400,00	
3.1.4.0—Encargos Diversos .....	900,00	7.950,00
	Cr\$	34.250,00

### RESUMO LIVRE

Distribuir pelas Unidades Orçamentárias da SEGOV a importância acima citada recebida da Secretaria de Estado da Fazenda, na seguinte conformidade:

### GABINETE DO SECRETARIO

3.1.2.0—Material de Consumo		
02.00—Impressos, art. expediente, etc. ....	950,00	
03.00—Art. higiene, etc. ...	423,00	
05.00—Mat. e aces., etc. ...	500,00	
17.00—Outros materiais de consumo .....	577,00	2.450,00

3.1.3.0—Serviços de Terceiros		
05.00—Serv. de asseio, etc.	900,00	
06.00—Reparos, adaptações, etc. ....	300,00	
09.00—Serv. de comunicação em geral .....	600,00	
15.00—Outros serv. de terceiros .....	450,00	2.250,00

3.1.4.0—Encargos Diversos		
01.00—Despesas miudas p. pagamento .....	1.529,00	
13.00—Outros encargos ...	721,00	2.250,00

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

3.1.2.0—Material de Consumo		
03.00—Art. de higiene, etc.	2.561,50	
04.00—Comb. e lubrificante	1.333,00	
10.00—Matérias primas, etc.	10.827,50	
17.00—Outros materiais de consumo	118,00	14.300,00

3.1.3.0—Serviços de Terceiros		
04.00—Iluminação, força motriz, etc.	900,00	
05.00—Serv. de asseio, etc.	450,00	1.350,00

3.1.4.0—Encargos Diversos		
01.00—Despesas miudas p. pagamento	700,00	
13.00—Outros encargos	200,00	900,00

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

3.1.2.0—Material de Consumo		
03.00—Art. de higiene, etc.	150,00	
15.00—Lâmpadas fluorescentes, etc.	300,00	
17.00—Outros materiais de consumo	550,00	1.000,00

3.1.3.0—Serviços de Terceiros		
05.00—Serv. de asseio, etc.	360,00	
06.00—Reparos, adaptações, etc.	190,00	
07.00—Serv. de divulg., etc.	200,00	
15.00—Outros encargos	600,00	1.350,00

3.1.4.0—Encargos Diversos		
01.00—Despesas miudas p. pagamento	150,00	
13.00—Outros encargos	300,00	450,00

## ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO

3.1.2.0—Material de Consumo		
02.00—Impressos, art. expediente, etc.	585,00	
03.00—Art. de higiene, etc.	100,00	
17.00—Outros materiais de consumo	956,80	1.641,00

3.1.3.0—Serviços de Terceiros		
09.00—Serv. de comunicação em geral		5.400,00

3.1.4.0—Encargos Diversos		
01.00—Desp. miudas de p. pagamento		900,00

**T O T A L** ..... Cr\$ **34.250,00**



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

## FONES:

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

**Diretor Geral:**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Redator-Chefe:**  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Annual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade	
Annual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL**  
**Funcionário Público Estadual com**  
**50% de abatimento**

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de Governo — Belém,  
09 de agosto de 1972.

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE  
Resp. p| Secretaria de Estado de Governo

**AGROPECUARIA**  
**SANTA JÚLIA S. A.**  
C.G.C. — 04.799.177

Ata da Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas de AGROPECUARIA SANTA JÚLIA S. A., realizada no dia 28 de abril de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil, novecentos e setenta e dois, em sua sede social localizada à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, às 16 horas, os Acionistas de AGROPECUARIA SANTA JÚLIA S. A., devidamente convocados através de editais publicados nos dias 23, 24 e 25 de março de 1972, no jornal "A Província do Pará" e nos dias 15, 18 e 19 de abril de 1972 no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. De acordo, com as assinaturas apostas no "Livro Presença de Acionistas", constatou-se estarem presentes os Acionistas que representavam a totalidade do capital social e por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Salim Felício, que convidou a mim, Dr. Floremil José Cardoso Visconti, para secretário. Desta forma, composta a mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, solicitando-me que procedesse à leitura dos editais de convocação acima referidos, o que foi feito na íntegra. Em seguida, a pedido do Sr. Presidente, procedi à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente, a seguir, pôs em discussão os mencionados documentos, os quais foram aprovados pela totalidade dos Acionistas. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso, e ninguém se manifestando, deu por encerrada esta Assembléia, cabendo a mim lavrar a ata que vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 28 de abril de 1972. Presidente da Mesa: Salim Felício; Secretário — Floremil José Cardoso Visconti; Acionistas: Salim Felício, Floremil José Cardoso Visconti, Wadih Ghatas, Munir Amado Felício, Feid Amado Fernando Costa, Hedil Amado Felício.

Declaro que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Floremil José Cardoso Visconti  
Secretário  
Jaguanhara Gomes de Oliveira  
Contador, CRC Pa. 0341  
C.P.F. 000854992

**Junta Comercial**  
Emolumentos: Cr\$ 10,00.  
Belém, de 1972.  
a) Samuel — O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA**  
DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira C.P.F.—M.F. n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21/1/1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.  
Belém (Pa.), 6 de julho de 1972.  
Yolanda Lobo de Brito  
Of. de Administração Padrão H  
CPF—MF n. 007.771.882

**Junta Comercial do Estado do Pará**  
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de julho de 1972, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 1 folha de n. 4499, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1559/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de julho de 1972.

## ANÚNCIOS

João Maria da Gama Azevedo  
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 18.485. Reg. n. 3454 — Da — 11.8.72)

### SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO CARMO

Resumo dos Estatutos, reformados, da "Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Carmo" aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 30 de agosto de 1970.

Denominação; — Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Carmo.

Fundo Social: — É constituído de: contribuições, doações, subvenções, legados ou verbas especiais, taxas de campanhas financeiras, rendas, etc.

Fins: — Tem por finalidades: Parágrafo 1o. Prestar a seus associados assistência médico-farmacêutica, dentária, jurídica, pecuniária, funerária e auxílio hospitalar.

Parágrafo 2o. — Criar e manter o desenvolvimento: Cívico, Cultural e recreativo, desde que as condições financeiras venham a permitir.

Parágrafo 3o. — Manter intercâmbio entre as congêneres.  
Parágrafo 4o. — Auxiliar com assistência médica, farmacêutica, dentária e funerária as pessoas reconhecidamente pobres no sentido da Lei, estranhos ao quadro social.

Parágrafo 5o. — Proporcionar a seus associados o bem estar social na forma dos estatutos, de acordo com as suas possibilidades financeiras.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil

Data da Fundação: — 15 de Março de 1950.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos

Responsabilidade: Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contradas pela diretoria.

Dissolução: — A Dissolução da Sociedade só será processada em sessão de Assembléia Geral, e pelo voto de dois terços (2/3), de todos os associados em plebiscito de seus direitos sociais em primeira, segunda e terceira discussão.

A Assembléia Geral continuará em sessão permanente até a resolução final e no caso de ser aprovado a dissolução da Sociedade, a mesma Assembléia autorizará a diretoria a fazer a quitação dos débitos, autorizando a venda de bens para esse fim.

O saldo dos bens sociais, serão doados a uma Instituição de Caridade, cabendo o direito a Assembléia Geral escolher qual a Instituição a receber a doação.

Para esse fim a diretoria registrará em cartório competente a ata da Assembléia Geral que decretou a dissolução da Sociedade, assim como também fará entrega dos bens doados a Instituição, mediante termo lançado em cartório público competente.

Diretoria: — Presidente: — Antonio Vicente da Silva, brasileiro, casado, Funcionário Público residente à Passagem Lauro Martins, n. 639.

Vice-Presidente: — Osvaldo de Oliveira Tavares, brasileiro, casado, construtor

1o. Secretário: — João Moita de Oliveira, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal

2o. Secretário: — Francisco Queiroz Pessoa, brasileiro casado, Comerciante.

1o. Tesoureiro: — Flávio Monteiro da Paixão, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal

2o. Tesoureiro: José Gomes, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal.

Procurador: — Francisco Gomes, brasileiro, casado, Militar reformado

Belém, 10 de agosto de 1972.  
Antonio Vicente da Silva  
T. n. 18484 Reg. 3452 Dia —  
Presidente

11.8.1972.

**ASSOCIAÇÃO RURAL DE PECUÁRIA DO PARÁ**

Resumo da Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26.05.1972.

Os associados da Associação Rural de Pecuária do Pará, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, às 17:30 horas do dia 26 de maio de 1972, em segunda convocação, na forma estatutária, procederam a eleição do novo corpo diretor, que assim ficou constituído: General Dr. Agostinho Monteiro Filho, Presidente; Dr. Raul Lobato Boulhosa, 1o. Vice-Presidente; Dr. Roberto Lobato da Costa, 2o.

Vice-Presidente; Dr. Frederico Lobato, 1o. Secretário; Dr. José Alberto Zaire Boulhosa, 2o. Secretário; Sr. Artur Rodrigues Lima, 1o. Tesoureiro; Dr. Jaime Villarinho Penna, 2o. Tesoureiro; Conselho Fiscal, membros, Dr. José Lobato Boulhosa, Dr. José Carlos Cardoso e Sr. Ronaldo Teixeira. Foi aprovado ainda, o relatório da diretoria anterior. O inteiro teor da Ata reportada, encontra-se lavrado no livro próprio e transcrita no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 2o. Ofício, Livro A, n. 2, sob o n. de ordem 507. O presente resumo foi por mim lavrado e assinado. Dr. Frederico Lobato — 1o. Secretário

rio da A. R. P. P. Belém, 07 de agosto de 1972.

**Dr. Frederico Lobato**  
1o. Secretário A. R. P. P.

(Ext. Reg. n. 3423—Dia—11/8/72)

**"AGRISAL" — AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S. A.**

C.G.C. n. 05.693.098

**Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em Assembléia

Geral Extraordinária no dia 14 do corrente mês de agosto, às 17 horas, na sede social da empresa à Avenida Ass's de Vasconcelos, n. 430, na cidade de Salinópolis, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1 — Alteração dos Estatutos Sociais;
- 2 — Aumento do capital social;
- 3 — O que ocorrer.

Belém, 07 de agosto de 1972.  
Ramiro Fernandes Nazaré  
Diretor-Presidente

(T. n. 18.493. Reg. n. 3450 — Dia — 11.8.72)

**VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO**

Agente do Sistema Financeiro da Habitação — Carta Patente n. 27 — Dec. Lei n. 70 de 21.11.66

**BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1972**

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	
Caixa .....	580.936,01	Fundo de Reserva .....	276.733,93
Depósito em Bancos .....	227.319,68	Fundo de Emergência .....	138.366,97
Dep. em Caixas Ec. Federais .....	745.864,47	Prov. para Garantir Dividendos	
Letras-Imobiliárias .....	250.000,00	Futuros .....	1.234.657,04
		Outras Reservas e Fundos .....	179.009,31
	1.804.120,16	Recursos de Associados .....	13.954.093,57
			15.782.860,82
<b>REALIZÁVEL</b>		<b>EXIGÍVEL</b>	
Financiamentos Imobiliários ..	67.196.949,66	Banco Nacional da Habitação ..	48.877.422,31
Créditos em Composição .....	610.709,14	Banco do Brasil S/A.—Agência da Alemanha .....	1.540.509,43
Devedores Diversos .....	153.871,52	Credores Diversos .....	379.896,41
Crédito de Rendas a Receber ..	3.108.863,73	Provisões Diversas .....	3.024.082,94
	71.070.394,05	Processos em Tramitação —	
		Créditos a Utilizar .....	4.233.713,16
<b>IMOBILIZADO</b>		Outras Responsabilidades .....	1.080,00
Material de Expediente .....	219.592,14	Gestão de Hipotecas .....	11.288,57
Móveis e Utensílios .....	324.086,82		58.067.992,82
Edifícios de Uso .....	154.320,29		Cr\$ 73.850.853,64
Instalações .....	180.216,34		
	878.215,59	<b>COMPENSAÇÃO</b>	
<b>DESPESAS PENDENTES</b>		Diretores e Prepostos — Garantia de Gestão .....	220.000,00
Despesas Diferidas .....	98.123,84	Prestadores de Garantias .....	26.260.287,60
	Cr\$ 73.850.853,64	Depositantes de Valores em Custódia .....	5.430.263,26
		Remetentes de Valores à Cobrança .....	1.495.188,02
<b>COMPENSAÇÃO</b>		Garantias Outorgadas .....	33.080.440,44
Seguro Fidelidade .....	220.000,00	Valores Entregues em Custódia .....	50.000,12
Garantias Recebidas .....	26.260.287,60	Outras Obrigações Potenciais .....	500.000,00
Valores Rec. em Custódia .....	5.430.263,26		67.036.179,44
Valores Rec. à Cobrança .....	1.495.188,02		Cr\$ 140.887.033,08
Devedores por Garantias .....	33.080.440,44		
Devedores por Custódia .....	50.000,12		
Outros Direitos Potenciais .....	500.000,00		
	67.036.179,44		
	Cr\$ 140.887.033,08		

## DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1972

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS . . . . .	465.146,65	RENDA DE DISPONIBILIDADE . . . . .	25.860,56
DESPESAS PATRIMONIAIS . . . . .	143.502,90	RENDA DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS	
DESPESAS DE OPERAÇÕES PASSIVAS			
Comissões e Taxas . . . . .	31.234,00	Comissões e Taxas . . . . .	750.969,80
Juros e Correção Monetária . . . . .	4.920.237,89		
Outros . . . . .	583.105,70	Juros e Correção Monetária . . . . .	5.978.902,12
	5.534.577,59		6.729.371,52
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO			
LÍQUIDO			
Fundo de Reserva . . . . .	78.845,10		
Fundo de Emergência . . . . .	39.422,55		
Provisões para Garantir Divi- dendos Futuros . . . . .	247.190,70		
Participação da Adm. Executiva . . . . .	39.422,55	RENDAS EVENTUAIS . . . . .	144.427,80
Div. a Pagar ou Creditar . . . . .	383.570,11	RENDA DE SERVIÇOS . . . . .	31.517,87
	788.451,01		
	Cr\$ 6.931.678,15		Cr\$ 6.931.678,15

VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo

- a) Walbert da Silva Monteiro  
Administrador Geral
- a) Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha  
Presidente do Conselho de Orientação

- a) Antonio Bernardo Souza Filho  
Conselheiro
- a) Edward Cattete Pinheiro Filho  
Conselheiro
- a) João Batista Gama Dias  
Téc. em Contabilidade — C.R.C.-Pa. 2337

(Ext. — Reg. n. 3421. — Dia 11.8.72)

FERREIRA D'OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A  
C.G.C. (MF) 04.909.537/001  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, vimos submeter à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

Na certeza de termos correspondido com o nosso trabalho, a confiança em nós depositada, permanecemos ao dispor dos nossos prezados acionistas para quaisquer esclarecimentos que porventura ainda se tornem necessários.

Belém, 6 de março de 1972.

- (aa) PEDRO LOBÃO DE OLIVA — Presidente  
PAULO LOBÃO DE OLIVA — Vice-Presidente  
JOSÉ LOBÃO DE OLIVA — Dir. Comercial

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO			
Imóveis . . . . .	470.533,76	Capital . . . . .	600.000,00
Móveis e Utensílios, Instalações e Benfeitorias . . . . .	66.560,23	Reservas . . . . .	233.956,47
Imobilizações Financeiras . . . . .	30.910,31	Provisões . . . . .	35.226,68
	568.004,30		869.183,15
DISPONÍVEL			
Caixa . . . . .	168,81	EXIGÍVEL	
Bancos . . . . .	7.399,54	Contas Correntes . . . . .	47.030,28
	7.568,35	Efeitos a Pagar . . . . .	326.803,88
REALIZÁVEL			
Mercadorias . . . . .	499.744,38	Títulos Descontados . . . . .	204.889,26
Duplicatas a Receber . . . . .	333.079,44		578.723,42
Depósitos para Investimentos, F.G.T.S., Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e outras contas . . . . .	39.510,10	COMPENSAÇÃO	
	872.333,92	Diversos . . . . .	865.351,86
			Cr\$ 2.303.258,43

Belém, 31 de dezembro de 1971.

- (aa) PEDRO LOBÃO DE OLIVA — Presidente  
CPF — 001.228.622
- PAULO LOBÃO DE OLIVA — Vice-Presidente  
CPF. — 001.326.912
- JOSE LOBÃO DE OLIVA — Dir. Comercial  
CPF. — 000.591.292
- ELISEU RONG DE ARAÚJO — Téc. em Contabilidade  
DEC-106543 CRC-Pa.-0846  
CPF-007.724.612

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

— D É B I T O —	
Despesas do exercício . . . . .	444.929,89
Reservas . . . . .	47.172,23
Provisões . . . . .	15.547,97
Dividendos aprovados em Assembléa Geral de 7.4.71 . . . . .	60.000,00
	Cr\$ 567.650,09
— C R É D I T O —	
Saldo do exercício anterior . . . . .	84.995,33
Mercadorias . . . . .	449.510,00
Rendas Diversas . . . . .	25.770,88
Reversão de Provisões . . . . .	7.373,85
	Cr\$ 567.650,09

Belém, 31 de dezembro de 1971.

(sa) PEDRO LOBÃO DE OLIVA — Presidente  
CPF — 001.222.622

PAULO LOBÃO DE OLIVA — Vice-Presidente  
CPF — 001.326.912

JOSÉ LOBÃO DE OLIVA — Dir. Comercial  
CPF — 000.591.292

ELISEU RONG DE ARAÚJO—Téc. em Contabilidade  
DEC. 106543 CRC-Pa. 0846  
CPF—007.724.612

(Ext. — Reg. n. 3427. — Dia 11.8.72)

TELEVISÃO GUAJARÁ S.A.  
Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada dia 14 de julho de 1972.

As dezessete horas do dia quatorze de julho de 1972 em sua sede social à Travessa Frutuoso Guimarães 348 — Belém (Pa) reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas da empresa "Televisão Guajará S.A." devidamente convocados pelo Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" dos dias 5, 6 e 7 de julho de 1972 e jornal a "Fôlha do Norte" dos mesmos dias, a seguir transcrito: "Televisão Guajará S.A." — Assembléa Geral Ordinária — Edital de Convocação. Convoco todos os acionistas da "Televisão Guajará S.A." a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária às 17 horas do dia 14 de julho deste ano, na sede social da empresa à Travessa Frutuoso Guimarães, 348 nesta cidade para tratarem dos seguintes assuntos: a) —

Diretoria referente ao exercício de 1971; b) — idem do balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao mesmo exercício; c) — eleição dos membros de diretoria para o quinquênio 72/76; d) — eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1972; e) — o que mais ocorrer". Belém, 4 de julho de 1972. Conceição Lobato de Castro — presidente. Verificado o número legal para funcionamento, foi aberta a sessão assumindo a presidência dos trabalhos a senhora Conceição Lobato de Castro que convidou para secretário o senhor Napoleão Nicolau da Costa a quem pediu que lesse o relatório da diretoria referente ao exercício de 1971, o balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao mesmo exercício. Terminada a leitura daquelas peças foi lido o parecer do Conselho Fiscal a seguir transcrito: Os membros do Conselho Fiscal da "Televisão Guajará S.A." no

uso das suas atribuições legais examinaram a documentação, o Balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas da empresa encontrando tudo na mais perfeita ordem. Em consequência, são de parecer que as contas da diretoria referentes ao exercício de 71 devem ser aprovadas sem reservas, pela Assembléa Geral Ordinária a ser convocada para esse fim. Belém, 13 de junho de 1972. Amyntor de Paula Cavalcante, Celso de Matos Leão, Pascoal Novelino. Terminada a leitura a senhora presidente colocou a matéria em discussão e como ninguém quisesse discuti-la submeteu-a a votação tendo sido aprovada sem reservas nos termos do artigo 101 do Decreto Lei 2627/40. Deixaram de votar os legalmente impedidos. Em seguida a senhora presidente comunicou à Assembléa que iria proceder a eleição da diretoria para o quinquênio 72/76. Por decisão unânime da Assembléa, foi mantida no cargo da presidente da empresa a senhora Conceição Lobato de Castro até a Assembléa Geral Ordinária do ano de 1977 ficando vagos os cargos de vice-presidente e superintendente cabendo a presidente acumular a superintendência. Em seguida procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1972 de acordo com o que estabelece o artigo 124 do Decreto Lei 2627/40. Foram eleitos: a) — membros efetivos os senhores José Pedro, Amyntor de Paula Cavalcante e Celso de Matos Leão; b) — membros suplentes os senhores Pascoal Novelino, Gabriel Mariano de Aguiar e Alberto Benda-han. Em seguida foi lavrado o termo de posse dos eleitos. Terminada a cerimônia de posse a Assembléa tomou as seguintes decisões: a) fixou em Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) mensais os vencimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal; b) — fixou em 12% os dividendos do exercício de 71; c) — autorizou o crédito de 10,5% sobre o lucro líquido para gratificação à diretoria de acordo com os estatutos sociais uma

vez que estava observada a regra contida nos artigos 130 e 134 do Decreto Lei 2627/40, cabendo ao setor contábil proceder os lançamentos correspondentes. Finalmente, a senhora presidente franqueou a palavra e como ninguém dela quisesse fazer uso suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a aprovada por todos. Eu, Napoleão Nicolau da Costa servindo de secretário lavrei e assino-a para que produza os efeitos legais.

Belém, 14 de julho de 1972.

NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA

(a) João A. M. Bastos

Contador CRC (PA) 1120  
CPF — 000555652

Corrigenda:

Onde esta escrito: Conceição Lobato de Castro

Leia-se: Conceição Maria Lobato de Castro

a) Napoleão Nicolau da Costa

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1972

SAMUEL

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico sessão foi a mesma lida e co em Contabilidade o senhor João A. M. Bastos CPF — MF número 000555652 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 25.1.1972 sob o número de ordem 0274/72 estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.46 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 21 de julho de 1972.

*Yolanda Lobo de Brito*  
Of. de Administração Padrão  
"H" CPF — MF número ...  
007.771.882

**Junta Comercial do Estado  
do Pará**

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 21 de julho de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 28 do mesmo contendo (2) duas folhas de números ... 5042-43 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número ... 1717/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de julho de 1972.

*João Maria da Gama Azevedo*  
Secretário Geral

*Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 18475 — Reg. n. 3424  
— Dia — 11.8.72)

**MADEIREIRA DA AMAZÔNIA LTDA.**

*Ata da Assembléia Geral, que altera a firma Madeireira da Amazônia, Ltda e a transforma em sociedade anônima, sob a denominação social de "Madeireira Araguaia, S.A. — Indústria e Comércio" (MAGINCO).*

Aos 3 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e dois (1972), reuniram-se à rua 15 de Novembro 228 conjunto 1409/10, Senhores José Brasil de Araujo, brasileiro, casado; Danilo Olivo Carlotto Remor, brasileiro, casado; Alsoni José Malinski, brasileiro, casado; todos industrialistas e únicos componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de "Madeireira da Amazônia, Ltda", com sede da matriz no endereço acima e filial no município de Araguaia — Goiás, e, regulada por contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Pará sob o n.

1089/72 de 26.05.72, presentes ainda, os senhores Jandir Malinski, brasileiro, casado; Antenor Baideck, brasileiro, solteiro; Danilo Malinski, brasileiro, solteiro, e Dirceu Luiz Carlotto Remor, brasileiro, solteiro; Aloysio Ludwig, brasileiro, casado, industrialista que se faz representar por seu bastante procurador senhor Danilo Olivo Carlotto Remor, Luso Sales Solino, brasileiro, desquitado, comerciante e Virginia Sales Solino, brasileira, solteira de prendas do lar. Iniciada a reunião por aclamação e unanimidade foi eleito o senhor Danilo Olivo Carlotto Remor, para presidir a Assembléia que convidou a mim, Danilo Freiten para secretariá-la, ato contínuo, o senhor presidente verificando que tudo estava em ordem esclareceu aos presentes a finalidade da reunião, que era o de alterar o contrato social e a denominação da empresa, e sua consequente transformação em sociedade anônima, com a admissão na comunhão societária dos Senhores Jandir Malinski, Antenor Baideck, Danilo Malinski, Aloysio Ludwig, Dirceu Luiz Carlotto Remor, Luso Sales Solino e Virginia Sales Solino, o que de comum acordo e nas melhores formas de direito e por unanimidade dos sócios quotistas foram todos considerados admitidos na sociedade. Com a admissão dos novos sócios a distribuição do capital ficou sendo a seguinte: — O sócio Danilo Olivo Carlotto Remor diminui o valor de suas cotas de capital de Cr\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros); e neste ato faz venda e cessão aos novos sócios de 103 cotas no valor de Cr\$ 51.500,00 (cincoenta e um mil e quinhentos cruzeiros); o sócio Alsoni José Malinski também, diminui o valor de suas cotas de capital de Cr\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros); com a cessão e transferência de 123 cotas

de capital para os novos sócios; o sócio Luso Sales Solino, subscreve 200 cotas no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); o sócio José Brasil de Araujo diminui seu capital do valor de Cr\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil cruzeiros) para Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros); e neste ato faz venda e cessão aos novos sócios de 234 cotas no valor de Cr\$ 117.000,00 (cento e sessenta e sete mil cruzeiros); a sócia Virginia Sales Solino, subscreve 80 cotas no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); o sócio Aloysio Ludwig, subscreve 80 cotas no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); o sócio Dirceu Luiz Carlotto Remor, subscreve 40 cotas no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); o sócio Jandir Malinski, subscreve 20 cotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); o sócio Danilo Malinski, subscreve 20 cotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); o sócio Antenor Baideck, subscreve 20 cotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Na forma da fica definido que a responsabilidade de cada sócio é limitada a importância do capital social. Na forma da legislação pertinente e por força desta Assembléia, os sócios presentes representados a totalidade do capital social, resolvem de pleno acordo e nas melhores formas de direito, transformar a sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, sob a denominação de "Madeireira Araguaia, S.A. — Indústria e Comércio" (MAGINCO), o que já manifestado anteriormente em acordo unânime dos sócios. A presente transformação se faz nos termos do artigo 149 do decreto-lei 2627 de 26.09.40, mantendo-se econômica e socialmente em sua verdadeira posição, permanecendo para todos os efeitos legais sem solução de continuidade, a continuidade, e mesma personalidade jurídica, os mesmos fins, o mesmo capital e o mesmo acervo não havendo na transforma-

ção que ora se opera, criação de nova sociedade, substituindo-se apenas as regras que norteiam sua vida jurídica, por outras julgadas mais adequadas e eficientes aos interesses e objetos sociais, sendo como são mantidas sem solução de continuidade os direitos e obrigações relativos ao patrimônio da sociedade por cotas ora transformada em sociedade anônima, a qual assume todo o seu ativo e a responsabilidade de todo o seu passivo. Os sócios recebem ações ordinárias nominativas ou ao portador no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, em quantidade suficiente e proporcional ao capital subscrito. Nesta ocasião o senhor Presidente mandou proceder a leitura dos Estatutos e demais documentos da transformação, tendo concedido a palavra à Assembléia e, como não houvesse ninguém a manifestar-se, declarou, definitivamente transformada a firma em sociedade anônima. Assim a sociedade passará a denominar-se "Madeireira Araguaia S.A. — Indústria e Comércio" (MAGINCO) e reger-se-á pelos seguintes:

**E S T A T U T O S**  
**CAPITULO I**

*Denominação, sede, fóro, objeto social e duração*

Artigo 1º — A sociedade anônima "Madeireira Araguaia, S.A. — Indústria e Comércio" (MAGINCO) tem sede e fóro na cidade de Belém, à rua 15 de Novembro 216 Conjunto 1.409 e 1.410, e filiais, serrarias nas cidades de Araguaia e Xambioá, no Estado de Goiás, e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º — A sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais ou agropecuários e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais.

Artigo 3º — O Objeto social da empresa é a exploração do ramo da indústria e



comércio de madeiras em geral, agro-pecuária, florestal, serrarias, compras e vendas para o mercado interno e externo.

Artigo 4º — A sociedade para a realização de seus fins poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista.

Artigo 5º O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, no entanto, a Assembléa Geral dos acionistas poderá determinar a sua duração bem como, a sua dissolução, na conformidade do presente estatuto e das leis em vigor.

#### CAPITULO II

##### Do capital e das Ações

Artigo 6º — O capital social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único — As ações poderão ser representadas, provisória ou definitivamente, por títulos múltiplos representativos de qualquer quantidade de ações, os quais deverão ser assinados por dois diretores.

Artigo 7º — As ações em relação à sociedade são indivisíveis e serão todas ordinárias.

Artigo 8º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações de Assembléa Geral.

Artigo 9º — As ações ordinárias nominativas não podem ser cedidas ou transferidas a estranhos sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo preferência em igualdade de condições aos acionistas que desejarem adquiri-las.

Parágrafo 1º — Para isso antes que se realize qualquer operação no sentido de cede-las ou transferi-las, a pessoa estranha à sociedade o acionista deverá cientificar de seu desejo por carta à diretoria.

Parágrafo 2º — O acionista deverá indicar o nome e a qualificação do futuro acionista, bem como o preço da alienação a fim de que a di-

retoria verifique se algum acionista interessa-se em adquiri-las.

Artigo 10 — Em caso de aumento do capital social os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações guardadas a proporção com as que já possuíram.

Artigo 11 — Por deliberação da diretoria, a sociedade poderá adquirir suas próprias ações, dos acionistas que desejarem dispor delas mas somente mediante a aplicação de lucros acumulados ou suspensos sem redução do capital subscrito ou por doação, não podendo, em hipótese alguma o valor de aquisição ser superior ao patrimônio líquido da sociedade, por ação, segundo o último balanço.

Parágrafo 1º — As ações assim adquiridas serão consideradas ações em tesouraria na sociedade e não darão direito a voto de acordo com § 2º do artigo 47 da lei 4.728 de 14.07.68.

Parágrafo 2º — A venda de ações de tesouraria será feita por deliberação da Diretoria.

Artigo 12 — A constituição de penhor ou caução promovida pelo acionista sobre ações de sua propriedade não o inibe de exercer os seus direitos decorrentes das ações, tais como, o de receber dividendos votar e ser votado nas Assembléas Gerais, mediante apresentação do respectivo documento de penhor ou caução.

#### CAPITULO III

##### Da Administração

Artigo 13 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas.

Artigo 14 — A investidura de diretor, no cargo far-se-á por termo lavrado, e por ele assinado no livro de atas de reunião da diretoria.

Artigo 15 — Para garantia de sua gestão cada diretor, caucionará 200 (duzentas) ações, que só serão liberadas após a aprovação pela Assembléa Geral dos atos e contas por elas garantidos.

Artigo 16 — A representação da sociedade ativa e passiva judicial ou extra judicial compete a todos os di-

retores devendo as obrigações sociais serem firmadas por um diretor isoladamente ou em conjunto de dois diretores, podendo cada diretor isolada ou conjuntamente praticar os seguintes atos:

a) contratos, acordos, ajustes e protocolos de qualquer natureza que impliquem em responsabilidades financeiras, atual ou remota, para a sociedade;

b) representação junto a sociedade de direito público e entidades privadas de financiamento e instituições bancárias;

d) emissão aceitação ou outra participação em títulos de crédito de qualquer natureza e seu desconto;

e) nomeação de procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia";

f) aquisição e alienação de ações, quotas ou partes de capital de outras sociedades e qualquer investimento público ou privado.

§ 1º — Os atos que impliquem em alienação de bens imóveis, exceto em decorrência de procedimento judicial exige prévia autorização, da Assembléa Geral.

Artigo 17 — Serão os diretores eleitos para gestão de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — O mandato de cada diretor terminará na data da posse de seu substituto, eleito pela Assembléa Geral Ordinária.

Artigo 18º — Observados os procedimentos estabelecidos aos parágrafos deste artigo a Assembléa Geral decidirá sobre as questões relativas a preenchimento de cargo, em caso de impedimento, ausência ou vaga.

Artigo 19 — São atribuições da diretoria além daquelas que lhe cabem por força da lei e dispositivos deste estatuto:

a) Exercer a administração social e gerir negócios, executar os estatutos da companhia, bem como acatar as deliberações das Assembléas Gerais;

b) Convocar as reuniões de Assembléa Geral;

c) Criar filiais e agências dentro ou fora do território

nacional e cumprir a lei no que diz respeito às suas funções;

d) Criar e extinguir cargos ou funções e fixar os vencimentos do pessoal bem como as gratificações a quem julgar com direito;

e) Deliberar sobre os casos omissos nestes estatutos que não sejam da competência da Assembléa Geral;

f) Apresentar ao conselho fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o relatório anual e respectivas contas destinadas ao exame e aprovação da Assembléa Geral.

Artigo 20 — Competirá solidariamente a gerência da empresa a ambos os diretores incumbindo-lhes igualmente todas as atribuições de administração e superintendência da sociedade.

Artigo 21 — É vedado a qualquer diretor sob pena de responsabilidade pessoal e da perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros de mero favor estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 22 — A diretoria perceberá:

a) A remuneração mensal fixada pela Assembléa Geral;

b) A gratificação anual estabelecida pela Assembléa Geral Ordinária e de acordo com as normas do artigo 32, letra "C" do presente Estatuto.

Parágrafo único — A diretoria atribuirá a cada um de seus componentes o valor da remuneração mensal e uma gratificação anual de que trata este artigo.

#### CAPITULO IV

##### Da Assembléa Geral

Artigo 23 — As Assembléas Gerais serão ordinárias ou extraordinárias e constituídas pelos acionistas que legalmente se inscrevem no livro de presenças.

Parágrafo único: — Para participar dos trabalhos da Assembléa os titulares das ações nominativas ou ao portador deverão comparecer a esta munidos de suas ações

a fim de exibí-las à mesa que dirigirá os trabalhos.

Artigo 24 — A Assembléa Geral da sociedade reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para discutir e aprovar as contas do último exercício, e deliberar sobre outros que constarem da convocação, e, extraordinariamente sempre que forem convocados para deliberação de interesses da sociedade que exijam sua aprovação.

Artigo 25 — A convocação da Assembléa Geral será realizada através da imprensa, com antecedência de oito (8) dias no mínimo, em primeira convocação, com indicação do local, hora e objetivos da reunião.

Artigo 26 — Quando o objeto da Assembléa for o de alteração ou modificação do presente estatuto, aumentos de capital, distribuição de dividendos, dissolução da sociedade, ou outros especificados em lei a Assembléa Geral Extraordinária somente poderá funcionar com a presença de acionistas que representem mais de 50% (cincoenta por cento) do capital votante.

Artigo 27 — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos não computados os em branco e registrados no livro de "Atas das Assembléas Gerais".

Artigo 28 — Compete à Assembléa Geral:

- eleger a diretoria da sociedade, membros do conselho fiscal e suplentes;
- deliberar sobre as contas da administração e parecer do conselho fiscal;
- praticar todos os demais atos previstos em lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 29 — O presidente da Assembléa Geral será um dos acionistas eleito por votação pelos participantes da reunião.

Parágrafo único: — O presidente da Assembléa Geral convidará para secretariá-la um dos acionistas presentes.

#### CAPITULO V

##### Do Conselho Fiscal

Artigo 30 — O Conselho Fiscal da sociedade será composto de (3) três membros, efetivos e 3 (três) suplentes acionistas ou não residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, que lhe fixará os honorários.

#### CAPITULO VI

##### Do Exercício Social, Balanço e Distribuição de Lucros

Artigo 31 — O exercício social encerrar-se-á anualmente no dia 30 de novembro de cada ano, ocasião em que, segundo as prescrições legais aplicáveis, os presentes estatutos e as boas normas contábeis será procedido ao levantamento do balanço geral da empresa e demonstrações da conta de lucros e perdas para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social, então concluído.

Artigo 32 — Apurados os lucros líquidos da sociedade após terem sido feitas as deduções necessárias para a composição de um balanço real, far-se-ão as seguintes destinações:

- 5% para constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance ao limite de 20% (vinte por cento);
- 12% calculados sobre o valor nominal das ações para remunerá-las a título de dividendos;
- 15% dos lucros líquidos para gratificação à diretoria;
- O saldo se houver, ficará à disposição da Assembléa Geral Ordinária para destinações em obediência aos presentes estatutos, e face propostas da diretoria e ouvido o conselho fiscal julgar de interesse para a sociedade.

#### CAPITULO VII

##### Disposições Gerais

Artigo 33 — A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléa Geral que, reunida extraordinariamente:

- estabelecerá o modo como será a liquidação processada;
- nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal que deverá atuar nesse período;

do;

c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do conselho fiscal;

d) estabelecerá os poderes dos liquidantes para o exercício de suas funções.

Em seguida à leitura dos estatutos o senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes para discussão. Como ninguém se manifestasse o senhor Presidente declarou aprovados por unanimidade os presentes estatutos. A seguir em face do artigo 13 do estatuto declarou, que a sessão estava suspensa por (10) minutos para que se procedesse a composição das cédulas. Reaberta a sessão procedeu-se a chamada dos acionistas que depositaram sobre a mesa um por um os seus votos. Na apuração resultou terem sido eleitos os Senhores Danilo Olivo Carlotto Remor e Alsoni José Malinski para comporem a Diretoria e para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes:

Virginia Sales Solino, Dirceu Luiz Carlotto Remor e Jandir Malinski; para suplentes foram eleitos os seguintes: — Dr. Antonio Villar Pantoja, Danilo Freiten e Antenor Beindeck; Não havendo reclamações sobre o pleito, o Sr. Presidente declarou empossados os membros eleitos da diretoria e conselho fiscal. E como nada mais havia a constar desta ata, eu, secretário lavrei a presente ata que lida e achada conforme, foi unânimemente aprovada e assinada por todos os presentes.

Danilo Olivo Carlotto Remor  
Alsoni José Malinski  
Iuso Sales Solino  
José Brasil de Araújo  
Virginia Sales Solino  
Aloysio Ludwig  
Dirceu Remor  
Jandir Malinski  
Danilo Roque Malinski  
Antenor Baidek  
Danilo Feiten

#### CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as firmas supra em n. de 6 (seis)  
Em testemunho D. M. P. da verdade

Belém, 17 de julho de 1972.

Darcy Mascarenhas Pimenta  
Escrevente Autorizada

#### CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra em n. de 3 (três)  
Belém, 27 de julho de 1972  
Em testemunho Z.V. da verdade

Zeno Veloso

Tabelião Substituto

#### JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros).  
Belém, 31 de julho de 1972  
SAMUEL — O funcionário

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 31 de julho de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 8 de agosto de 1972, contendo 10<sup>as</sup> folhas de n. 5058/67 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1725/72. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de agosto de 1972.  
João Maria da Gama Azevedo  
Insp. Com. Respondendo p<sup>o</sup> Exp. da Secretaria Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

#### 3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 08 de agosto de 1972

Armando de Queiroz Santos  
Tabelião Substituto

(T. n. 18480 Reg. — n. 3444 — Dia 11/8/72)

**FERREIRA D'OLIVEIRA  
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO  
S.A.**

**Assembléa Geral  
Ordinária**

**1a. CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os srs. Acionistas de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A., a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, n. .... 47/57, no dia 14 de agosto de 1972, às 17 horas para os seguintes fins:

- apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1971.
- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 8 de agosto de 1972.

(a) PEDRO LOBÃO DE OLIVA — Presidente

(Ext. Reg. n. 3.428 — Dias 10, 11 e 12—8—1972)

**F. AGUIAR S/A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**

CGC — 04.897.039

**Assembléa Geral  
Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 21 de agosto de 1972, na sede social à Rua Santo Antonio, n. 90, a fim de deliberarem sobre proposta de aumento do capital.

Belém, 8 de agosto de 1972.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.456 — Dias 11, 15 e 18.08.72).

**COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA —**

**COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM — COTEMBEL**

**Assembléa Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA e COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM — COTEMBEL, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária,

em primeira convocação, às 17,00 horas, em segunda convocação, às 17,15 horas e em terceira convocação, às 17,30 horas do dia 18 (dezoito) de agosto próximo no Palácio Lauro Sodré, nesta cidade, para apreciarem, discutirem e votarem os assuntos da seguinte ordem do dia:

a) — laudos dos peritos nomeados para a avaliação dos patrimônios da Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL e a Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA;

b) — constituição definitiva da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA;

c) — eleição da Diretoria da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, e do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) — fixação dos honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho da Administração.

Belém, Pará, 10 de agosto de 1972.

**José Manoel Ferreira Coelho**  
Diretor Presidente  
COTEMBEL

**Luiz Vitorio Bisi**  
Diretor Presidente, em exercício — COTELPA

(Ext. Reg. n. 8.462 — Dias 11, 15 e 16.08.72).

**INDÚSTRIA METALÚRGICA  
N. S. DA PENHA S/A  
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores Acionistas da Indústria Metalúrgica N. S. da Penha S/A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 16 do corrente, às 10,00 horas, no prédio da sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, n. 2056, nesta cidade para o fim de apreciarem a seguinte ordem do dia:

— Aprovação da Avaliação dos Bens da Empresa, autorizada pela Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 31 de maio de 1972;

— Aumento do Capital Social;

— O que ocorrer.

A DIRETORIA

(T. n. 18478 — Reg. n. 3443

— Dias: 11, 12 e 15.08.72

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**Ministério da Educação  
e Cultura**

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PARÁ — REITORIA**

*Térmo de Contrato n.º 21/72, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a Empresa Brasileira de Engenharia S.A. como a seguir se declara:*

A Universidade Federal do Pará representada neste ato pelo Prof. Eng. Angenor Pôrto Penna de Carvalho de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa Brasileira de Engenharia S.A., de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justos e contratados os Serviços de Instalações Elétricas do Centro Sócio-Econômico, conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira: — A CONTRATADA obriga-se a executar os Serviços de Instalações Elétricas, no prédio do Centro Sócio-Econômico sito à Praça Visconde do Rio Branco n. 93 conforme especificações e detalhes constantes do Processo n. 11357/72 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

Segunda: — A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços pelo preço global de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros) correndo por sua conta todo o material, mão de obra, obrigações sociais e trabalhistas, impostos, taxas e multas que possam incidir sobre o objeto do presente instrumento ficando vedado qualquer aumento de preço.

Terceira: — A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços totalmente concluídos dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de 27 de julho de 1972.

Quarta: — A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) por dia que exceder do prazo estipulado na cláusula anterior.

Quinta: — Para garantia da perfeita execução dos serviços a CONTRATADA fará

uma CAUÇÃO no valor de Cr\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Cruzeiros), caução esta que será devolvida 30 (Trinta) dias após o recebimento do serviço pela Divisão de Obras da CONTRATANTE.

Sexta: — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do serviço do presente instrumento da seguinte maneira:

50% — quando estiver executada a metade dos serviços mediante recibo certificado pela Fiscalização . . . . . 7.500,00

50% — no término dos serviços mediante recibo certificado pela Fiscalização . . . . . 7.500,00

Total . . . . . Cr3 15.000,00

Sétima: — A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do sub-elemento 3.1.3.08. da Reitoria estando devidamente empenhada sob ns. 6384 e 6385/72.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 9 (nove) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 3 de agosto de 1972.

**Prof. Eng. Angenor Pôrto Penna de Carvalho** — Vice-Reitor no exercício da Reitoria — CPF 009170012

**Antonio Lemos da Silva** — CONTRATADA — CPF n. . . . . 000365602

**TESTEMUNHAS:**

**Armênio Borges Barbosa**

**Selma Fratha de Souza**

(Ext. Reg. n. 3.449 — Dia 11.08.72).

**Ministério da Agricultura  
COMPANHIA BRASILEIRA  
DE ALIMENTOS — COBAL  
SUCURSAL DO PARÁ**

**Concorrência Comercial para  
Alienação de Bens**

Acha-se aberta na COBAL concorrência comercial para alienação de bens usados, no estado em que se encontram, incluindo, mesas de madeira com e sem gavetas, mesas

de madeira com tampa de fórmica, mesas de madeira com tampa de fórmica e prancheta, cadeiras, caixas e estantes de madeira etc. As instruções de concorrência, relacionamento dos lotes e descrição dos bens objeto da presente concorrência, deverão ser retirados pelo interessado, a partir das 15 horas desta data, até as 15 horas do dia 20.08.72 mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), nos seguintes locais:

a) Escritório da Sucursal do Estado do Pará, na cidade de Belém, à rua Santo Antonio, Ed. Américo Nicolau Costa, conj. 301;

b) Escritório da Coordenação Regional n. 5, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à rua Antonio Pompeu 555.

Quaisquer informações poderão ser obtidas nos locais e horários acima.

Esta Companhia se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, aceitar total ou parcialmente, proposta que considerar mais conveniente aos seus interesses, e ainda rejeitar todas as propostas e anular a concorrência sem que caiba aos interessados nenhuma indenização, reembolso ou compensação.

Fortaleza (CE), 11 de agosto de 1972.

**Paulo Duboc de Almeida Filho**  
Coordenador da Região n. 5 e Presidente da Comissão Especial de Concorrência da Região

n. 5  
(T. n. 18479 — Reg. n. 3442 — Dia: 11.08.72).

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO N. 3 — DE 07 DE AGOSTO DE 1972**

*Reajusta os vencimentos dos servidores da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA.*

O Conselho Diretor da Companhia de Saneamento do Pará, usando de suas atribuições, na forma do parecer do Conselheiro relator Eng. Osmar Pinheiro de Souza e de conformidade com a deci-

são unânime tomada em reunião desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários dos servidores da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, ocupantes de empregos e funções dos Quadros e Tabelas vigentes.

Art. 2.º — Os cargos em comissão e funções gratificadas terão os respectivos valores majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 3.º — Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Resolução serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4.º — O reajustamento concedido por esta Resolução vigorará a partir de 1.º de julho de 1972 e a despesa decorrente será atendida com recursos disponíveis da Companhia.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Diretor, em 07 de agosto de 1972.

Eng.º Waldemar Lins V. Chaves — Presidente.

(Ext. Reg. n. 3.457 — Dia 11.08.72)

**FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE Conselho Diretor**

**RESOLUÇÃO N. 4/72—C.D.**

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16 da Lei n. 51, de 19 de agosto, combinado com artigo 13 do Decreto n. 6834 de 23 de outubro, tudo de 1969,

Considerando que a firma Itapoã Ltda., na impossibilidade de cumprir o contrato dentro do prazo estipulado na prorrogação que lhe foi concedida pela Resolução n. 2/72, de 17 de abril de 1972, vem de solicitar novo prazo para entrega das obras de construção da primeira etapa do Estádio, a seu cargo;

Considerando as dificuldades surgidas no rebaixamento do lençol d'água para que a

firma pudesse operar no serviço de concretagem e impermeabilização dos túneis;

Considerando que somente no dia 13 de julho do corrente ano a firma teve oportunidade de instalar o equipamento especializado para proceder à secagem dos túneis;

Considerando o parecer do Sr. Dr. Francisco de Castro Henriques, Fiscal das obras de construção do Estádio, que analisando o pedido da Itapoã Ltda. feito em ofício n. 057/72 de 13.6.72, reconhece que a Firma precisa de noventa (90) dias de prorrogação para entrega dos serviços a seu cargo;

Considerando finalmente o que foi deliberado em reunião deste Conselho, realizada no dia 31 de julho do corrente ano.

**RESOLVE:—**

Art. 1.º — Fica a Superintendência da Fundação Desportiva Paraense autorizada a prorrogar a entrega das obras de construção do Estádio, primeira etapa, de responsabilidade da Firma Itapoã Ltda., pelo prazo de noventa (90) dias.

Art. 2.º — A presente prorrogação terá vigência a partir de 13 de julho e expirará no dia 10 de outubro do corrente ano.

Art. 3.º — A presente Resolução deverá ser mandada publicar no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em 1.º de agosto de 1972.

**Dr. ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES**  
Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.

(Ext. Reg. n. 3422 — Dia 11—8—1972)

**TERMO ADITIVO**

*Quinto Termo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado em 29/10/70, conforme Processo número 04373/70, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER—PA) e a firma Sociedade Ipiranga de Engenharia S/A., como abaixo melhor se declara.*

**PROCESSO N. 01566/72**  
No Gabinete da Direção Geral do Departamento de

Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º João Antonio Nunes Caetano, Diretor Geral do DER—PA, daqui por diante denominado Adjudicador e o Sr. Wilson Meira,

Representante da firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S/A., estabelecida à Av. Presidente Vargas 583 — 12.º andar — salas 1214/17 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, daqui por diante denominada Adjudicatária, foi celebrado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, conforme o processo n. 04373/70, referente a construção de uma ponte sobre o Rio Sampaio, na Rodovia PA—13 — Salinópolis/Capanema/Ourém/Capitão Poço, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) O prazo de 482 (quatrocentos e oitenta e dois) dias para a conclusão dos serviços empreitados, estipulado no item (2) da cláusula IV do contrato aditado e nos Termos Aditivos celebrados respectivamente em 19/3/71, 23/7/71, 14/12/71, 26/1/72, através dos processos números 1033/71, 1621/71, 5667/71 e 6453/71, fica prorrogado por mais 80 (oitenta) dias consecutivos, a contar de 15/02/1972 a 4 de maio de 1972, tendo em vista que houve dificuldades na confecção das fundações da ponte em preitada, conforme parecer da Comissão de Fiscalização da Obra e acordo da D.C.O., devidamente aprovado pelo Eng.º Diretor Geral.

2) Fica estabelecido, para os devidos fins, que a firma empreiteira não terá direito a qualquer reajustamento de preços, a partir de 31/12/71, condição com a qual as partes interessadas neste Termo Aditivo concordam plenamente.

E por estarem assim acordados, Adjudicador e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encar-

gos do contrato aditado, assinam este documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 07 de agosto de 1972  
Eng<sup>o</sup> João Antonio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral do DER—PA  
(Adjudicador)

Sr. Wilson Meira  
Representante da firma Adjudicatária

TESTEMUNHAS:  
Odilia Rebello  
Resd: Antonio Baena, 137  
n) Ilegível  
Trav. Angustura 3652  
(Ext. — Reg. n. 3429—Dia 11.08.72).

#### CONTRATO PARTICULAR

Contrato particular para execução e montagem de estrutura metálica, para o centro de Educação Física do Estado, nesta capital, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular, Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro lado a COPEM — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas, representada, neste ato, pelo Sr. Enéas de Nazareth Lima Vieira, brasileiro, casado, engenheiro civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira — OBJETO — O objeto do presente Contrato se refere à confecção e montagem de uma estrutura metálica, sobre a estrutura de concreto armado do conjunto aquático no Centro de Educação Física do Estado, nesta capital, aparelhada com duas demãos de cromato de zinco e duas de tinta a óleo, na cor a critério da contratante, obedecendo em tudo as especificações, projetos e cálculo estrutural, constantes do Proc. n. 387/72 — SEVOP, autuado aos 15 dias do mês de março próximo passado.

Segunda — CARTA-CONVITE — Após a determinação do digno Diretor de Administração desta Secretaria, o Dr. Augusto Jarthe Pereira, digno presidente da Comissão de Licitação da SEVOP, através

da Carta-Convite n. 17/72, de 31 de maio de 1972, fez convidar as firmas especializadas desta e de outras praças, devidamente inscritas na SEVOP, a apresentarem propostas escritas para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira, deste contrato.

Terceira — RESULTADO DA APURAÇÃO — No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder à abertura e apuração das propostas, deu início a seus trabalhos chegando à conclusão de que a melhor oferta foi feita pela firma Construtora Paraense de Estrutura Metálica (COPEM), consoante os termos do memorando do dia 7 de junho, anexo ao processo.

Quarta — APROVAÇÃO DOS RESULTADOS — Em despacho de 27 de junho último, o titular da SEVOP aprovou o resultado da licitação referente ao processo antes citado, mandando lavrar o contrato competente.

Quinta — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES — As exigências ditadas pela contratante e as condições da proposta apresentada pela contratada, constantes do processo referente à carta-convite presente, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou traslado.

Sexta — PREÇO — O valor do presente contrato, incluindo o preço das estruturas e da calha é de ..... Cr\$ 30.461,20 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e hum cruzeiros e vinte centavos).

Sétima — MODALIDADES DE PAGAMENTO — O pagamento do preço total referente à cláusula anterior será efetuado da seguinte maneira:

a) — 30% (trinta por cento) na assinatura do presente contrato — Cr\$ 9.138,36;

b) — 40% (quarenta por cento) após a conclusão da montagem — Cr\$ 12.184,48;

c) — 30% (trinta por cento) na entrega da obra devidamente aprovada pela fiscalização — Cr\$ 9.138,36.

Oitava — REAJUSTAMENTO DO PREÇO — Não haverá reajustamento de preço.

Nona — DESPESAS DA

CONTRATADA — Todas as despesas decorrentes de fabricação, transporte, montagem e pintura, deverão correr por conta exclusiva da contratada.

Décima — VERBA — As despesas do presente contrato correrão por conta da verba especial do Fundo de Participação dos Estados, para o exercício de 1972, devidamente empenhadas na rubrica orçamentária — Despesas de Capital — Investimentos Obras Públicas.

Décima Primeira — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA — A contratada fica obrigada a cumprir todos os itens estabelecidos na carta-convite, objeto do processo n. 387/72 — SEVOP, por si aceitos, bem como o que se contém nos itens de sua proposta aprovada pela SEVOP.

Décima Segunda — MULTA — A contratada ficará sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia correspondente ao atraso de entrega dos serviços sem motivos justificados.

Décima Terceira — PRAZO PARA ENTREGA — O prazo para conclusão dos serviços, ora contratados, é de trinta (30) dias úteis no máximo, a contar da assinatura do referido contrato.

Décima Quarta — FALTA DE PAGAMENTO — A falta de pagamento do preço por parte da contratante, facultará à contratada a cobrança de juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato independente de outras medidas cabíveis.

Décima Quinta — FISCALIZAÇÃO — Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro da obra, fica designado para fiscal o engenheiro da contratante responsável por aquela construção.

Décima Sexta — RESCISÃO — O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes ou por acordo expresso das mesmas.

Décima Sétima — HERDEIROS E SUCESSORES — As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros e

sucessores, a qualquer título, pelas normas deste contrato.

Décima Oitava — EMPREGADOS — A contratada é a única responsável pela admissão do pessoal posto na obra, bem como pelos encargos decorrentes das leis trabalhistas a eles concernentes, entre os quais, aviso prévio, salário, décimo-terceiro salário, indenização, descanso remunerado, horas extras.

Décima Nona — DANOS A TERCEIROS — A contratada é a exclusiva responsável por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços combinados, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

Vigésima — AFASTAMENTO DE EMPREGADO — A contratada obriga-se a afastar imediatamente do serviço, qualquer empregado, cuja atuação ou permanência prejudique, a juízo da contratante, a boa execução do contrato, afetando os interesses do Governo do Estado.

Vigésima Primeira — FORO — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém do Estado do Pará, para conhecer qualquer questão, relacionada ao presente contrato.

Vigésima Segunda — CONTRATAÇÃO — Estando assim convenionados, firmam o presente em seis (6) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que se possa produzir efeitos legais.

Belém, 4 de agosto de 1972.  
Osmar Pinheiro de Souza  
Enéas de Nazaré Lima Vieira  
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 7 de agosto de 1972.  
Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

(G. — Reg. n. 2565)

Governo do Estado do Pará  
ESTANCIA HIDROMINERAL DE SALINÓPOLIS  
— EDITAL N. 2/72 —

REPÚBLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO FPM EM 1969

O cidadão Modesto da Encarnação Rodrigues, Prefeito da Estância Hidromineral de Salinópolis, no uso de suas atribuições e atendendo a solicitação do Egrégio Tribunal de Contas da União, REPUBLICA a RELAÇÃO DAS DESPESAS efetuadas com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios, recebidos pela Administração anterior no exercício de 1969, de acordo com os elementos encontrados nos arquivos desta Prefeitura e referente à aplicação dos recursos acima citados.

— DIRETORIA DE FINANÇA —

— CONTADORIA —

4.0.0.0.—DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.—INVESTIMENTOS

4.1.2.0.—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

4.1.2.4.—Automóveis, auto-caminhões e outros

Aquisição de um chassi marca "Ford" F-600, cor marfim-vermelho, LA81hy motor n. 8h23-20183 — Nota Fiscal n. 0854 .	30.955,00	
Aquisição de um trator Agrícola marca "Massey-Ferguson" c/motor "Perkinz" Diesel sistema hidráulico motor n. 15 B 7676 — série 654020373	18.000,00	48.955,00

4.1.2.7 —DIVERSOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Aquisição uma (1) Máquina de somar modelo Suma 20 Prima 20.427 . . . . .	600,00	
Aquisição de uma (1) máquina de escrever manual modelo Lexikon 80/30 TS tipo Paica n. 873.092 . . . . .	820,00	1.420,00

4.1.1.0.—OBRAS PÚBLICAS

Parcela correspondente à construção de um (1) Grupo Escolar c/4 salas de aula, denominado "Tiradentes", no Bairro de São Vicente . . . . .	7.687,49	
Parcela correspondente à construção de um Matadouro Municipal, localizado no Bairro do Porto-Grande . . . . .	52.458,89	60.146,38

SOMA TOTAL: . . . . . Cr\$ 110.521,38

Importa a presente relação na quantia de Cento e dez mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e trinta e oito centavos.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Relação Nominal de Professores, que lecionaram neste Município em 1969.

Nº de Ordem	Nome de Professores	Local da Escola	Gráo do Ensino	N. de Alunos
01	Altair Maia de Souza . . . . .	Sede	Primário	50
02	Domingas de Souza . . . . .	Sta. Rosa	"	38
03	Iolanda Quadros Raimó . . . . .	Colônia-Z-29	"	50
04	Iraldes dos Santos Dias . . . . .	Sede	"	35
05	Lucia Santa Brígida Mon-			

teiro . . . . .	Sede	"	38
06 Maria das Graças de Jesus . . . . .	Pindorama	"	40
07 Maria da Conceição Costa Corrêa . . . . .	Colônia-Z-29	"	40
08 Maria das Graças Nunes	Sede	"	38
09 Maria Santa Brígida Machado . . . . .	Cocal	"	35
10 Madalena Almeida Coimbra . . . . .	S. Ant. Raposo	"	40
11 Neuza de Oliveira Silva . . . . .	Colônia-Z-29	"	38
12 Odacy Costa Figueiredo . . . . .	Pindorama	"	45
13 Raimunda de Jesus Castro . . . . .	Cuinarana	"	45
14 Raimundo Ferreira Cunha	S. Ant. Raposo	"	38
15 Maria Odacy Piedade dos Santos . . . . .	S. Ant. Raposo	"	35
16 Dalva Ferreira . . . . .	Sede	"	39
17 Edilena Lourdes da Costa	Sede	"	45
18 Julieta Santa Brígida . . . . .	Sede	Orientadora —	

Gabinete do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis, em 21 de julho de 1972.

a) MODESTO DA ENCARNÇÃO RODRIGUES  
— Prefeito Municipal —  
(G — Reg. n. 2581)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Contrato de Compra e Venda mediante Tomada de Preços n.º 03/72, destinada a aquisição de Material de Expediente, que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda "EMBALA", na forma abaixo.

PROCESSO N.º 19/72 — D. MATERIAL

1) PARTES: — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, adiante denominado DERPA e a firma Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda. — "EMBALA", estabelecida à

Rua Presidente Pernambuco, n 302, nesta cidade 2) REPRESENTANTES: — Representa o DERPA o seu Diretor Geral Eng. João Antonio Nunes Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma VENDEDORA o Sr. Américo Dutra, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital. 3) FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre da Tomada de Preços n. 03/72, vencida pela VENDEDORA, devidamente aprovada e homologada pelo Eng. Diretor Geral do DERPA. 4) OBJETO DO CONTRATO E PREÇOS: — O objeto deste contrato é a aquisição pelo DERPA do material abaixo discriminado:

Material	Quantidade	Preço Cr\$
Borracha lapis-tinta . . . . .	500	0,18
Caneta esferográfica preta escrita fina . . . . .	500	0,42
Classificador rápido — 280 gms. . . . .	2.000	1,20
Classificador rápido — 140 gms . . . . .	1.000	0,72
Cola plástica branca (tubo) . . . . .	100	0,88
Fita p/máquina calcular 13 mm . . . . .	200	2,33
Guias p/pasta suspensa . . . . .	3.000	0,49
Papel p/embalagem — kraff (folha) . . . . .	1.000	0,38
Papel rascunho médio (bloco) . . . . .	500	0,54
Pasta suspensa — tamanho officio p/ fichário . . . . .	2.000	2,00
Registrador A-Z aba larga . . . . .	300	3,65
Registrador Junior . . . . .	300	3,65

Os preços em referência do produto vendido objeto deste contrato permanecerão inalteráveis pelo prazo de noventa (90) dias a partir da assinatura do contrato, podendo entretanto, após o vencimento deste prazo sofrer majoração desde que tenha porventura havido aumento nas tabelas autorizadas pelo Órgão Oficial, controlador de preços (CIP), comprovado com a apresentação do dispositivo legal em que se fundamentou o pedido de majoração de preço. 5) CAUÇÃO: — A VENDEDORA para garantia do presente contrato depositou na Tesouraria do DERPA a importância de 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) pela Ficha de Contabilidade n. 167, de 7.2.72 a qual somente lhe será devolvida após o término da vigência deste contrato, desde que o contratante cumpra com as condições estabelecidas no mesmo. Em caso de inadimplemento contratual pela VENDEDORA, a caução reverterá em benefício do DERPA. 6) VALOR DO CONTRATO: — O presente contrato obedecerá os valores de preços unitários acima referidos, não podendo entretanto a aquisição ultrapassar o limite de Cr\$ 112.800,00 (Cento e Doze Mil e Oitocentos Cruzeiros) estabelecido para licitação mediante tomada de preços. 7) DOTAÇÃO: — As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações específicas do Orçamento do DERPA vigente para o exercício de 1972, ficando a cargo da Divisão Financeira a classificação específica da verba própria a ser consignada nos empenhos respectivos. 8) PRAZO DO CONTRATO: — O presente contrato terá vigência até 31.12.1972, quando o mesmo ficará automaticamente rescindido, face à mudança do exercício financeiro. 9) PRAZO DE ENTREGA: — A VENDEDORA se compromete a entregar ao DERPA, em seu Almoxarifado Central, o pedido objeto deste contrato dentro do prazo de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento do empenho respectivo. 10) MULTA: — A VENDE-

DORA será aplicada a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor do pedido do fornecimento respectivo, por dia que exceder do prazo de entrega do mesmo estabelecido no item anterior (item 9). 11) FÓRO: — As partes contratantes elegem o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém 8 de agosto de 1972.  
Eng.º João Antonio Nunes Caetano — Diretor Geral do DERPA.

Sr. Américo Dutra — Representante da firma VENDEDORA.

Miguel José de Almeida Pernambuco — Proprietário.

#### TESTEMUNHAS:

1a. nome: — Odília Rebello

Resd.: — Antonio Baena, 137

2a. nome: — Haroldo Lima

Resd.: — Tv. Angustura, 3602

RESSALVA: — Somente poderemos fornecer pelos preços estabelecidos no contrato os itens: Classificador Rápido, 280 e 140 gramas e Pasta Suspensa, tamanho Ofício para fichário, em virtude da elevação de preços dos demais materiais.

a) Américo Dutra  
(Ext. Reg. n. 3.451 — Dia 11.08.72).

#### TERMO PARTICULAR DE CONTRATO

Termo particular de contrato para a elaboração do projeto de Arquitetura e Engenharia para o Centro Comunitário de esportes na cidade de Santarém, neste Estado, que entre si fazem, de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas representada por seu titular engenheiro civil, Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a firma PLANORCON — Projetos Técnicos Limitada, com sede no Estado da Guanabara, à rua Evaristo da Veiga n. 45, Grupo 1101, representada pelo seu bastante

procurador Eng.º Civil Maluf Gabbay, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Praga Justo Chermont n. 86, apto. 201, denominados de contratantes e contratada respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Primeira — OBJETO — Através do presente instrumento a Contratada se obriga a elaborar o Projeto de Arquitetura e Engenharia para o Centro Comunitário na cidade de Santarém, neste Estado, consoante proposta de 24.11.1971, capeada pelo processo n. 1306/72 — SEVOP.

Segunda — ESTUDO DA PROPOSTA — Para estudar a proposta oferecida pela Contratada, o Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, determinou o pronunciamento do Depto. de Obras.

O referido Depto. de Obras após estudos convenientes concordou com aquela proposta, conforme se pode constatar na fls. 8 e 9 do processo n. 1306/72 autuado em 31 de maio de 1972.

Terceira — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES — As especificações e condições da proposta apresentada pela Contratada, capeada pelo processo n. 1306/72 — SEVOP ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou traslado.

Quarta — PREÇO — De conformidade com a proposta apresentada pela Contratada o valor do presente contrato é de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) distribuídos em duas fases de valores iguais a Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) cada uma.

Quinta — FASES — As fases para elaboração do projeto de Arquitetura e Engenharia para o Centro Comunitário da cidade de Santarém são:

1.ª FASE:  
a) — Dimensionamento de obras;  
b) — Programa básico;  
c) — Estudo Preliminar Urbanístico;  
d) — Anteprojeto;  
e) — Aprovação pelo Órgão Fiscalizador;

f) — Projeto do Ginásio (Arquitetura, Instalações, Projetos Especiais, Especificações Orçamentos e Minutas de Edital e Contrato).

#### 2.ª FASE:

a) — Projetos Arquitetônicos;  
b) — Projeto Urbanístico;  
c) — Projetos Estruturais;  
d) — Projetos de Instalações;  
e) — Projetos Especiais;  
f) — Especificações com orçamentos, cronograma de desenvolvimento e desembolso, licitações e contratos para execução da obra.

Sexta — APRESENTAÇÃO DO PROJETO — O projeto será apresentado em plantas de papel vegetal, 110g copiativo em original e los textos serão preparados em um original próprio para cópias tipo xerox.

Sétima — PRAZO DE EXECUÇÃO — Através da proposta apresentada a Contratada se obriga a executar em 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) dias úteis os itens constantes da 1.ª e 2.ª fases respectivamente, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único — Durante as épocas em que os trabalhos forem submetidos à aprovação dos setores técnicos da SEVOP, a contagem dos dias permanecerá paralizado.

Oitava — FORMAS DE PAGAMENTO — Consoante proposta apresentada pela Contratada, as formas de pagamento são:

1.ª FASE:  
a) — Na assinatura do presente contrato — ..... Cr\$ 10.000,00;  
b) — Na entrega do anteprojeto — Cr\$ 25.000,00;  
2.ª FASE:  
a) — Na entrega dos projetos arquitetônicos — ..... Cr\$ 25.000,00;  
b) — Na entrega final dos serviços — Cr\$ 10.000,00.  
Nona — VERBA:  
As despesas do presente contrato correrão por conta da verba destinada a execução de projetos e atividades a cargo do IDESP, transferida para a SEVOP, conforme ofício n. SC00514/72 inserido no processo n. 1306/72 — SEVOP.

**Décima — VIAGENS E ESTADAS :**

As despesas com viagens e estadas correrão por conta da Contratante, desde que solicitado pela Contratada e autorizada por aquela.

**Décima Primeira — MULTA:**

A Contratada ficará sujeita a multa de 0,3% sobre o valor deste instrumento por dia correspondente ao atraso dos serviços ora contratados, sem motivo devidamente justificado.

**Décima Segunda — RESCISÃO.**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo impedimento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes ou por acordo expresso das partes contratantes.

**Décima Terceira — FÓRO:**

Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente contrato.

**Décima Quarta — CONTRATAÇÃO:**

Estando assim conveniados firmam o presente em 5 vias de igual teor com as testemunhas, abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Belém, 26 de julho de 1972.

Osmar Pinheiro de Souza

p.p. Maluf Gabbay

TESTEMUNHAS:—

a) ILEGÍVEL

a) ILEGÍVEL

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as assinaturas supra assinaladas

Belém, 3 de agosto de ... 1972.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

(G. Reg. n. 2.564)

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**  
CMA e 8a. RM  
Estabelecimento Regional de  
Subsistência

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

N. 3/72—S/5.2.C

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar torna público para conhecimento

de quem interessar, que serão recebidas até às 10,00 horas do dia 25 de agosto de 1972, na Comissão de Concorrência e Tomada de Preços do citado Estabelecimento, propostas para fornecimento de carne verde para consumo da tropa, da guarnição de Belém, nas modalidades abaixo:

**Carne Verde para Consumo da Tropa****COM OSSO: Cr\$**

a) de quartos casados (dianteiros e traseiros) c/ filé ... Kg

b) de quartos traseiros com filé ... Kg

c) de quartos dianteiros ... Kg

**SEM OSSO:**

a) de quartos casados (dianteiros e traseiros) c/ filé ... Kg

b) de quartos traseiros com filé ... Kg

c) de quartos dianteiros ... Kg

**CONDIÇÕES**

1—O prazo de vigência para os fornecedores à tropa é de 4 (quatro) meses, contados de 10 de setembro à 30 de dezembro de 1972;

2—A distribuição será feita no açougue da firma diariamente a partir das 05,00 horas;

3—O pagamento do fornecimento à tropa será feito pelo ERS/8 mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido;

4—O fornecedor deverá manter um estoque mínimo diário de 4 (quatro) toneladas, compreendendo aproximadamente a 2 (duas) semanas de fornecimento à tropa;

5—A carne estocada deverá ser mantida em frigoríficos, dentro do município de Belém, para atender a qualquer eventualidade, devendo em qualquer época ser comprovado o cumprimento desta exigência por um representante deste ERS/8, para o que se torna necessário a firma fornecer os endereços dos respectivos frigoríficos próprios ou locados;

6—A firma vencedora da presente Concorrência, que por qualquer circunstância deixar de fornecer a carne solicitada em espécie, quantidade e qualidade, terá o seu fornecimento suspenso automaticamente, dando-se preferência ao licitante imediatamente situado na presente licitação;

7—No caso de falta de carne verde, não sendo frequente e ficando plenamente justificada, a firma se obrigará ao pagamento da diferença entre o valor cotado e o preço do artigo de substituição adquirido por este ERS/8 no comércio local;

8—Entende-se por artigo de substituição:

a) carne seca ou de porco  
b) carne em conserva  
c) bacalhau ou pirarucu  
d) peixes de 1a. qualidade, estabelecidos pela Delegacia de Economia Popular;

9—Só poderão participar da presente licitação as firmas que estiverem regularmente inscritas como fornecedoras do ERS/8 ou que venham a fazer a sua inscrição até o dia 21 (vinte e um) de agosto de 1972;

10—As firmas licitantes terão que recolher à Tesouraria do ERS/8 a quantia de ... Cr\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta cruzeiros), correspondente a Caução prevista na letra "a" do artigo 70 da Portaria Ministerial n. 442—GB, de 8 Abr 70, como garantia de proposta até que seja apurada a firma vencedora, referida importância deverá também ser recolhida até o dia 21 de agosto de 1972;

11—A firma vencedora da presente licitação, recolherá à Tesouraria do ERS/8, por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aproximado do fornecimento geral, a título de Caução de Compromisso, de acordo com a letra "a" do artigo 71 da Portaria anteriormente citada;

12—A firma vencedora deverá propiciar meios ao Veterinário do ERS/8 para que a carne a ser fornecida à tropa seja examinada diariamente;

13—Os licitantes deverão estar habilitados na forma do artigo 131 do Decreto—Lei n. 200, de 25 de Fev. 67;

14—Outras informações que se fizerem necessárias serão prestadas na Comissão de Concorrência e Tomada de Preços do ERS/8;

15—O Chefe do ERS/8, reserva-se o direito de recusar licitantes que não satisfaçam as exigências da presente Concorrência.

ERS/8 em Belém-Pará, 1º de agosto de 1972.

Edson Soares da Costa  
2º Ten. Secretário da Comissão de Concorrência e Tomada de Preços do ERS/8.

Visto:—

Noly de Almeida  
Major Presidente da Comissão de Concorrência e Tomada de Preços do ERS/8.

(G. Reg. n. 2481 — Dias 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11 e 12—8—1972)

Governo do Estado do Pará  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM —  
(D.E.R.-PA.)

— AVISO —

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos na sala da Diretoria Administrativa do DER-PA., o Edital de Tomada de Preços n. 30/72, referente a aquisição de Tanques para Água.

DATA DA ABERTURA

Dia 16 de agosto de 1972, às 10,00 horas.

Belém, 07 de agosto de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho  
Presidente da C.P.T.P.  
(Ext. Reg. n. 3.417 — Dias 10 e 11.08.72).



# Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1972

NUM. 7.800 — 17

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACORDÃO N. 1357  
*Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital*  
Requerente: — O Bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Manda recontar tempo de serviço em favor do bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da Comarca da Capital.

Vistos, etc...

O bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de direito da Comarca da Capital, requer a recontagem do seu tempo de serviço, expondo: a) que pelo Venerando Acordão n. 390, de 5 de agosto de 1970, foram-lhe contados 25 anos, 3 meses e 14 dias de serviço público, até 9 de julho do mesmo ano; b) que a partir da última contagem até 22 de fevereiro do ano corrente decorreram mais de 1 ano, 7 meses e 14 dias, o que perfaz o total de 26 anos, 10 meses e 28 dias; c) que tem ainda 4 períodos de férias não gozadas, sendo dois da Justiça comum e 2 da Justiça eleitoral, referentes as primeiras aos anos de 1969 e 1971 e as segundas aos anos de 1963 e 1964, que deverão ser computadas pelo dobro, num total de 16 meses, os quais adicionadas ao tempo supra referido perfaz 28 anos 2 meses e 28 dias; d) que o requerente, renunciando à licença especial a que tem direito e referente ao período 1960-1970, pede a sua contagem pelo dobro, nos termos do código judiciário; e) que tem um 1 ano, 3 meses e 23 dias de serviço como advogado militante neste Estado, que

pede seja computado no seu aludido tempo de serviço.

O pedido, que veio instruído com a documentação necessária, foi ao exame da Douta Corregedoria, que exarou o parecer de fls. opinando pelo deferimento, em partes, do pedido, excluído o tempo de advogado, que depende de legislação, para o efeito de ser atribuído ao requerente 29 anos, 2 meses e 28 dias de serviço público para todos os efeitos.

Considerando que o pedido veio instruído com a documentação necessária;

Considerando o parecer da Douta Corregedoria que opinou favoravelmente ao pedido, com exclusão do tempo em que o requerente serviu como advogado militante, cujo reconhecimento depende de legislação;

Considerando o mais dos autos:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em, deferindo, em parte, o pedido formulado pelo bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de direito da Comarca da Capital, ordenar-se-lhe contem, nos termos do parecer da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, o tempo de serviço equivalente a vinte e nove anos, dois meses e vinte e oito dias, até 22 de fevereiro de 1972, para todos os efeitos de direito.

Belém, 5 de abril de 1972.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém, 04 de agosto de 1972  
MARIA SALOME NOVAES —  
Oficial Documentarista.

(G. Reg. — n. 2570)

ACORDÃO N. 1358  
*Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital*  
Requerente: O Bacharel Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal.

Relator: Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Manda recontar tempo de serviço público prestado pelo bacharel Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal da Comarca da capital. Vistos, etc...

O bacharel Artur de Carvalho Cruz requer a recontagem do seu tempo de serviço, para o efeito de se acrescentarem ao tempo anteriormente contado pelo Venerando Acordão n. 955 dez períodos de férias não gozadas da Justiça Eleitoral e o tempo decorrido a partir da última contagem. O pedido foi ao exame e parecer da Douta Corregedoria e sua eminente titular opinou, pelo parecer de fls. pelo deferimento do pedido, a fim de se contarem, em favor do requerente, 24 anos, dez meses e 1 dia até 29 de junho do corrente.

Considerando que o pedido está devidamente instruído com os documentos necessários;

Considerando a manifestação favorável da Douta Corregedoria;

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça por unanimidade, em deferir o pedido, para que se contem, em favor do requerente, bacharel Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal da Comarca da Capital, até 29 de junho do corrente ano, vinte e quatro anos, dez meses e um dia, para todos os efeitos, votando com restrições o Exmo. Sr. Desembargador

Aluizio Leal, que mandava excluir as férias eleitorais.

Belém, 5 de julho de 1972.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 07 de agosto de 1972

MARIA SALOME NOVAES —  
Oficial Documentarista.

(G. Reg. — n. 2570)

ACORDÃO N. 1359

*Pedido de Contagem de Férias em dobro da Capital*

Requerente: — Adalberto Ambrósio de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: Manda contar, em dobro, em favor do bacharel Adalberto Ambrósio de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, férias eleitorais não gozadas.

Vistos, etc...

O bacharel Adalberto Ambrósio de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, requer, jurando a documentação necessária, a contagem em dobro de férias eleitorais não gozadas e relativas aos anos 1971 e 1972;

A Douta Corregedoria Manifestou se pelo deferimento do pedido.

Considerando que o pedido veio instruído com a documentação necessária;

Considerando a manifestação da Douta Corregedoria;

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido, para que se contem em dobro, em favor do requerente, bacharel Adalberto Ambrósio de Souza, Juiz de direito da Comarca de Nova Timboteua,

as férias eleitorais não gozadas e relativas aos anos de 1971 e 1972, num total de duzentos e quarenta dias, que se integrarão no tempo de serviço do mesmo, para todos os efeitos, votando com restrição o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal.

Belém, 7 de junho de 1972.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 7 de agosto de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista.

(G. Reg. — n. 2570)

ACORDÃO N. 1369

*Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital*

Requerente: — A Bacharela Violante Maria Pamplona Moreira Pretora de Colares, Termo da Comarca da Vigia.

EMENTA: — Manda contar tempo de serviço público prestado à bacharela Violante Maria Pamplona Moreira, Pretora do Termo Judiciário de Colares, Comarca da Vigia.

A bacharela Violante Maria Pamplona Moreira, pretora do termo judiciário de Colares, Comarca da Vigia, requer a contagem do seu tempo de serviço, para ser incluído o que prestou à Secretaria de Educação e Cultura.

O pedido, que veiu instruído com os documentos necessários, foi ao exame e parecer da Doutra Corregedoria, tendo sua eminente titular exarado o parecer de fls. para que se contem em favor da requerente, bacharela Violante Maria Pamplona Moreira, 12 anos, 1 mês e 20 dias de serviço prestado à Secretaria de Educação e Cultura.

Considerando que o pedido veiu devidamente instruído com a documentação;

Considerando a manifestação favorável da Doutra Corregedoria:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido, para que se contem, em favor da requerente, bacharela Violante Maria Pamplona Moreira, pretora do termo de

Colares, Comarca da Vigia, doze anos, um mês e vinte dias, para todos os efeitos de direito e correspondente ao tempo em que serviu na Secretaria de Educação e Cultura.

Belém, 19 de abril de 1972.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 7 de agosto de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista.

(G. Reg. — n. 2570)

ACORDÃO N. 1361

*Pedido de Providência e de Suspensão de Medidas Liminar da Capital*

Requerentes: — A Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) e a União Federal.

Requerido: — O Juiz de Direito de Tucuruí, no Impedimento do Juiz da Comarca de Marabá.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Suspendem-se os efeitos da medida liminar ou, se já proferida, da sentença final em mandado de segurança, quando a matéria versada se vincula a interesses da União em preservar a segurança nacional.

Vistos, etc...

Atingida por uma medida liminar concedida pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Tucuruí, no impedimento do titular da de Marabá, requereu a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), a suspensão da medida, não só por envolver interesses duma empresa pública federal, o que afastava a competência dum Juiz estadual, como também porque os efeitos da medida comprometia a própria segurança nacional.

Falaram os impetrantes e o Dr. Juiz prestou as informações de fls.

Com o propósito de promover a integração da Amazônia o Governo Federal está empreendendo a construção da estrada Transamazônica de evidente interesse para a segurança nacional e, visando melhores condições para essa construção, numa região

pobre desprovida de tudo, inclusive dos mais primários elementos de que o homem necessita para subsistir, faz construir, através da COBAL, uma série de mercados onde os construtores se possam abastecer para melhor êxito de sua missão. A Prefeitura de Marabá, desapropriou e doou à COBAL, para construção de um dos mercados, um terreno situado naquela cidade. Iniciadas as obras de construção e sob a alegação de que não haviam sido indenizados, os proprietários do terreno impetraram mandado de segurança, tendo obtido a medida liminar de que resultou a paralização das mesmas obras. Alertou a COBAL o Dr. Juiz de sua condição pública da União, digo, de empresa pública da União, o que lhe retirava competência para prosseguir no feito. Desatendida, pediu à Presidência do Tribunal a suspensão da medida liminar.

Sendo discutível a competência de fóro, dada a condição de empresa pública da requerente e tendo em vista que o empreendimento envolve interesses da União em preservar a sua segurança ao promover a construção da estrada, a medida foi deferida para que prosseguissem as obras já iniciadas pela COBAL, até que a Egrégia Câmara Cível decidisse afinal, já que o Dr. Juiz Julgara afinal, concedendo o mandado. Houve agravo e sustentação oral por ocasião do julgamento.

E' de se manter o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos, atendendo-se a que a suspensão da sentença se impunha como solução provisória até que a instância "ad quem" pronuncie o definitivo veredito.

Dest' arte:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, impedido o Exmo. Sr. Desembargador Silvio Hall de Moura em negar provimento ao agravo interposto por Dorivan Fernandes Mutran, Ana Moussallem Mutran e Maria de Nazaré Monteiro Mutran contra o despacho do Desembargador Presidente,

que fica mantido.

Belém, 5 de julho de 1972.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator sem Voto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 07 de agosto de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista.

ACORDÃO N. 1362

*Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital*

Requerente: — O Bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá.

Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

EMENTA: — Manda contar tempo de serviço público prestado pelo bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá.

Vistos, etc...

O bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da comarca de Gurupá, requer a contagem do seu tempo de serviço, juntando, para esse efeito, a documentação necessária.

O pedido veiu instruído e foi ao exame da Doutra Corregedoria, que, a propósito, exarou o parecer de fls., opinando pelo deferimento, nos termos da certidão de fls.

Considerando que o pedido veiu devidamente instruído com os documentos necessários;

Considerando a manifestação favorável da Doutra Corregedoria, através de sua eminente titular:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido para que se contem, em favor do requerente, bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da comarca de Gurupá, até 22 de março do corrente, dez anos e sete dias de serviço público, para todos os efeitos.

Belém, 19 de abril de 1972.

a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 7 de agosto de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista.

## EDITAIS JUDICIAIS

## PROTESTO DE LETRAS

## EDITAL

Faço saber por este edital a Raimundo Alves Dias estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco do Estado de S. Paulo S/A., para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 11972 no valor de dezesseis mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.650,00) vencida em 7.7.72 por Vv. Ss. não devolvida não paga a favor de Ind. Com. Thori Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 01 de agosto de 1972  
a) *Isa Veiga de M. Correa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3439—Dia: 11.08.72).

## EDITAL

Faço saber por este edital a Djalma Teixeira Machado, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Real S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de Seiscentos e quarenta e três cruzeiros e dezesseis centavos. (Cr\$ 643,16) vencida em 01.02.72 por Vv. Ss. emitida a favor de Cia. Real de Invest. Cred. Financ. e Invest. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o presente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

tro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1972  
a) *Isa Veiga de M. Correa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3438—Dia: 11.08.72).

## EDITAL

Faço saber por este edital a Costa Castro e Cia. — Fab. de Guaraná Lider, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, ... 184—10., andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 4125—72 no valor de Novecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 936,00) vencida em 11.07.72 por Vv. Ss. não devolvida e não paga a favor de Cereser e os intimo e notifico ou a quem legalmente cruzeiros (Cr\$ 936,00) vencida ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1972  
a) *Isa Veiga de M. Correa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3437—Dia: 11.08.72).

## EDITAL

Faço saber por este edital a Palmazon Ltda. Ind. de Palmitos, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 3784 no valor de dois mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos (Cr\$ 2.473,24), vencida em 15.7.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Metalurgica Rojek e o intimo e notifico ou a quem legalmente o presente, para pagar ou dar a razão

por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1972  
a) *Isa Veiga de M. Correa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3436—Dia: 11.08.72).

## EDITAL

Faço saber por este edital a João Otavio Barbosa Pinto Ltda. e Victor Pires Franco que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Andrade Arnaud S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de Quatrocentos e setenta e um cruzeiros e onze centavos (Cr\$ 471,11) vencida em 8.6.72 por Vv. Ss. emitida a favor de Financeira Andrade Arnaud S/A. Cred. Financ. e Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 08 de agosto de 1972  
a) *Isa Veiga de M. Correa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3435—Dia: 11.08.72).

## EDITAL

Faço saber por este edital a Laudegard Saraiva de Lima, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Andrade Arnaud S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de Seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 620,00) vencida em 30/3/72 por Vv. Ss. avalizada a favor de Bordalo Brenha S/A — Cred. Financ. Invest. e o intimo e notifico ou a quem legalmente, o presente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória ficando Vv.

Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 08 de agosto de 1972  
a) *Isa Veiga de M. Correa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3434—Dia: 11.08.72).

## EDITAL

Faço saber por este edital a Geraldino de Abreu Soares e Pedro Franco de Oliveira, estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Andrade Arnaud S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória no valor de Dezoito mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e trinta e dois centavos .... (Cr\$ 18.580,32) Saldo., vencida em à vista por Vv. Ss. emitida e avalizada a favor de Financeira Andrade Arnaud S/A — Cred. Financ. e Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 08 de agosto de 1972  
a) *Isa Veiga de M. Correa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3433—Dia: 11.08.72).

## EDITAL

Faço saber por este edital a Ciprel — Ind. e Com. Ltda, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 174—10. andar, da parte do Banco Andrade Arnaud S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 4875 no valor de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) vencida em 20.3.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Loja Visão — Com. e Ind. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente os presente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Duplicata de conta mer-

cantil ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 08 de agosto de 1972  
a) *Isa Veiga de M. Correa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3432—Dia: 11.08.72).

#### EDITAL

Faço saber por este edital a Vic — Veículos Ind. e Com. Ltda. e Victor Pires Franco Filho, estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória no valor de Noventa mil cento e onze cruzeiros e quarenta e seis centavos (Cr\$ 90.111,46) vencida em 30.06.72 por Vv. Ss. avaliadas a favor de Produção S/A — Cred. Financ. e Invest. (PRODUSA) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 07 de agosto de 1972  
a) *Isa Veiga de M. Correa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3431—Dia: 11.08.72).

#### EDITAL

Faço saber por este edital a Cemapa — Rep. e Com. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 0238-A/72 no valor de Oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e três centavos (Cr\$. 869,03) vencida em 30.06.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Poliplast S/A. Plásticos da Amazonia e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem,

para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de agosto de 1972  
a) *Isa Veiga de M. Correa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3440—Dia: 11.08.72).

#### EDITAL

Faço saber por este edital a Odemar Campos Dourado, estabelecido, nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Real S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória no valor de Quinhentos e trinta e oito cruzeiros e noventa e três centavos (Cr\$ 538,93) vencida em 25.06.72 por Vv. Ss. emitida a favor de Cia. Real de Invest. Cred. Financ. e Invest. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 03 de agosto de 1972  
a) *Isa Veiga de M. Correa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3447—Dia: 11.08.72).

#### EDITAL

Faço saber por este edital a S. Sleiman, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, as duplicatas de contas Mercantis (3) ns. 22.588—C/22.587 — C/22.586 — C, no valor de Cr\$ 672,00. Cr\$ 277,0 e Cr\$ 434,00. Cada uma vencidas em 22/7/72 e não pagas a favor de Confecções Luz S/A — Ind. e Com. e os intimo e notifico ou a

quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis (3) três ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 03 de agosto de 1972  
a) *Isa Veiga de M. Correa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3448—Dia: 11.08.72).

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Germano Ribeiro Sodré e Maria das Graças Oliveira da Silva, ele filho de Joaquim Nunes Sodré e de Benedita Ribeiro Sodré, ela filha de Antonio Silva e de Marta Souza de Oliveira e Silva solt: — Danton Brito Filho e Maria de Fátima da Silva Meireles, ele filho de Danton Acácio Brito e de Verônica da Silva Paixão, ela filha de José Maria Meireles e de Maria Diniz da Silva Meireles, solt: — Luiz Alberto Pimentel do Nascimento e Delzuite Coelho de Sousa, ele filho de Luiz Francisco do Nascimento e de Raimunda Pimentel do Nascimento, ela filha de Antonio Coelho de Sousa e de Guiomar Marinho de Oliveira, solt: — Raimundo Benedito Carvalho de Góes Teles e Suely Thelma Leite Ferreira, ele filho de Raimundo Campos de Góes Teles, e de Maria das Neves Carvalho de Góes Teles, ela filha de Alfredo Gomes Ferreira e de Lilasia de Carvalho Leite Ferreira, solt: — Luiz Antonio Campos Correa e Maria Beatriz Santos Costa, ele filho de Manoel Cornélio Caetano Correa Sobrinho e Solange Hugolina Campos Correa, ela filha de Artur da Costa e de Celeste Santos Costa, solt: — Gilberto da Costa Wanzeller e Maria de Nazaré Melo Nunes, ele filho de Tom Mix Rodrigues Wanzeller e de Maria da Glória da Costa Wanzeller, ela filha de Nuno da Silva Nunes Filho e de Jacira Melo Nunes, solt: — Antonio Alfredo Miranda Ferreira e

Vera Maria Machado de Azevedo, ele filho de Antonio Alfredo Miranda Ferreira e de Vera Maria Machado de Azevedo, ela filha de João Baptista Cordeiro de Azevedo e de Marina Celia Teixeira Machado, solt: — Alfredo Cordeiro e Maria Antonieta de Lima, ele filho de João Serafim Cordeiro e de Alzira Uchoa Cordeiro, ela filha de Alfredo Ladeira de Lima e de Eliseth Moreira da Rocha, ele viúvo e ela sol: — Mario de Carvalho Correa e Vera Lucia Leal de Lima, ele filho de Ana de Carvalho Correa, ela filha de Arquimino Lima e de Maria Lucia Leal de Lima, solt: — Roberto Nascimento Santana e Maria Cecilia Teixeira Ribeiro, ele filho de Raimundo Azevedo Santana e de Maria Celina Nascimento Santana, ela filha de José dos Santos Ribeiro e de Gracinda Teixeira Ribeiro, solt: — Se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito Belém, 9 de agosto de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(T. n. 18476 — Reg. n. 3425 — Dia: 11.08.72).

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Arsis de Souza e Terezinha de Almeida, ele filho de João Aleixo de Souza e de Anelice Maria de Assis, ela filha de João Batista do Nascimento e de Livina Maria de Almeida, solt: — Venancio Rodrigues da Silva e Juracy Gama Costa, ele filho de Estevam Rodrigues e Júlia Dias da Luz, ela filha de Oório Conceição Costa e de Nila Gama da Costa, solt: — João Batista da Silva Canelas e Maria Amélia Brito Campos, ele filho de Laid Silva Canelas, ela filha de Benevenuto Campos e de Carmina B. Campos, solt: — Waldemir Cunha Guimarães e Célia Maria Lisboa, ele filho de Aurino Teles Guimarães e de Maria de Lourdes Costa Guimarães, ela filha de Maria Lisboa, solt: — Benedito de Almeida Xista Monteiro, ele filho de Maria Palmira de Almeida, ela filha

de Raimunda dos Santos Monteiro, solt:— Pedro Vieira Sombra e Joana da Silva Prestes, ele filho de João Florêncio Sombra e de Maria Joana Vieira Sombra, ela filha de Elvino Rodrigues Prestes e de Sebastiana Viana da Silva, solt:— Antonio Dias Ribeiro e Ana Maria Augusto, ele filho de Catarina Dias Ribeiro, ela filha de Paulino Alves de Figueiredo e de Luzia de Souza Figueiredo, solt:— Eponifácio Domingos Carneiro e Benedita da Silva Santos, ele filho de Hermenegildo Domingos Carneiro e de Maria Ferreira, ela filha de Amélia da Silva Santos, solt:— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 9 de agosto de 1972. E eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Fuga Garcia  
(G. Reg. n. 2576)

**JUIZO DE DIREITO DA  
COMARCA DE CAPANEMA**  
Estado do Pará  
EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os Autos de Ação Criminal que a Justiça Pública move contra Orlando Teixeira Barros. E como esteja em lugar incerto e não sabido o denunciado, cita-o pelo presente Edital para se ver processar perante este Juízo que funciona no Edifício do Fórum Avenida Barão de Capanema, Estado do Pará, devendo aqui comparecer em o dia 13 (treze) de setembro às dez (10) horas, do ano em curso, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, cuja cópia é afixada no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de

1972. Eu, a) ILEGÍVEL, escrevê-lo, datilografei e subcrevo.

Florinda Dias Riker  
Juíza de Direito  
(G. Reg. n. 2573)

**COMARCA DE CASTANHAL**  
Edital de Citação com o  
prazo de 30 dias

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório do 2o. Ofício, por parte da Assistência Judiciária Cível da Comarca de Castanhal, corre um Processo de Usucapião em que é requerente Maria Lídia de Oliveira Sousa, cujo teor da petição e despacho é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal. Maria Lídia de Oliveira Sousa, brasileira, viúva, doméstica, domiciliada neste município, onde reside na Vila de Apeú, pobre no sentido da Lei, sob o amparo da Assistência Judiciária do Cível desta Comarca, pede vênias para dizer que, desde o ano de 1945, possui, mansa e pacificamente, o terreno edificado com uma casa de moradia habitual, situado à Rua Coronel Sampaio, na Vila de Apeú, distrito deste município, medindo 50 metros de frente com 190 metros de fundos, por um lado, confinando, com João Carlos Sampaio, com 170 metros, por outro lado, com o doutor Samuel Araújo Belo e pelos fundos, com o igarapé Capiranga. E como não possua e nem tenha título de posse e domínio do terreno, acima descrito, quer perante V. Excia., regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel pela ação de usucapião, com fundamento no art. 550 do Código Civil Brasileiro e com o processo estabelecido nos arts. 454 e seguintes do Código Nacional de Processo Civil. O usucapião é a aquisição do domínio pe-

la posse ininterrupta e prolongada. No caso, ele se verificou pela continuidade e pela tranquilidade da posse do uso mencionado. Dispõe o Código Civil pátrio, no art. 550, com a redação que provém da lei n. 2.437 de 07 de março de 1955: — "Aquele que por vinte anos sem interrupção, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título de boa fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis". Nestas condições, vem a petionária intentar, pela presente, Ação Usucapião, nos termos dos arts. 454 e 456 do Código de Processo Civil, requerendo que se proceda, em dia, hora e lugar designados, com citação do Dr. Representante do Ministério Público, a justificação Initio Litis, com o depoimento das testemunhas abaixo arroladas, feito o que julgo V. Excia. a justificação mandando citar pessoalmente os confrontantes do imóvel e o Dr. Representante do Ministério Público e por Editais, com o prazo de 30 dias, os interessados incertos, processando-se o feito com estrita observância das formalidades legais, sendo afinal reconhecidos a posse e domínio da Suplicante sobre o imóvel em questão. Protestando por prova pericial, testemunhal e depoimento pessoal dos confinantes do imóvel e dando à presente, para os efeitos fiscais, o valor de Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00). E. Deferimento Castanhal, 31 de agosto de 1971. (a) pp. João Martins Barata — Assistente Judiciário, em exercício. Rol das Testemunhas: Antonio Lameira, casado, aposentado do INPS, e José Antonio da Silva Filho, casado, lavrador, residentes na Vila de Apeú. Data supra. (a) pp. João Martins Barata — Assistente Judiciário em exercício. Despacho: — D. e A. Conclusos Castanhal, 01.09.71 (a) Humberto de Castro — J.D. Despacho de fls. Publique-se

Edital com a publicação no Diário Oficial do Estado e na sede da Comarca pelo prazo de 30 dias, Cast., 28.3.72. (a) Humberto de Castro J. D.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. — Dado e passado nesta Cidade de Castanhal, município e Comarca de igual nome Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, a) Ilegível, Escrivã do Cível do Cartório do 2o. Ofício, datilografei e subcrevi.

Dr. Humberto de Castro  
Juiz de Direito  
(T. n. 18482 — Reg. n. 3446  
— Dia: 11.08.72).

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**  
EDITAL N. 04/72

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ saber ao réu Antomar Arrais de Lima, brasileiro, solteiro, marítimo, residente e domiciliado à Passagem Julião, n. 200, que nos autos de ação penal que lhe moveu a Justiça Pública, desta Comarca, como incurso nas penas punitivas do artigo 281 do Código Penal (nova redação — Decreto Lei n. 385 de 26.12.1968), foi proferida em data de vinte e sete (27) de agosto de mil novecentos e setenta (1970) a sentença que o condenou às penas de dois anos de reclusão e multa de hum mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ ..... 1.872,00) — dez vezes o maior salário mínimo vigente do País por infração do artigo 281 do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o réu Antomar Arrais de Lima, reside nesta capital em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente EDITAL, com o prazo de noventa (90) dias pelo qual fica o citado réu intimado da decisão deste Juízo, e, bem assim cientificado de que findo esse prazo que será contado a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado, que

terá o prazo legal para, querendo recorrer daquela sentença para a Superior Instância. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado e afixado, no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escritora criminal o datilografei e subscrevi.

O Juiz:

**Calistrato Alves de Mattos**  
Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital  
(G. Reg. n. 2577)

**4a. PRETORIA CRIMINAL**  
—EDITAL—

A Doutora Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, faz saber aos que este le rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria de Nazaré Reis Sá, de 21 anos de idade, residente nesta cidade à Pas. N. S. das Graças, n. 211, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 18 do corrente às 11 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 3 de agosto de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escritora.

**Dra. Nanette Guimarães Vieira**

4a. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 2572)

—EDITAL—

A Doutora Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, faz saber aos que este le rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciada Justiniana da Conceição Amador, brasileira, solteira, com 33 anos de idade, doméstica, residente nesta cidade à Pas. Santo An-

tonio, Cremação, n. 2, como incurso nas penas do artigo 150 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 18 do corrente, às 10,30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 3 de agosto de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escritora.

**Dra. Nanette Guimarães Vieira**

4a. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 2572)

**«JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA»**

**Cartório do 5º Ofício**  
Escrivão — Trindade Filho  
—EDITAL—

**Sentença Declaratória de Falência da Firma — «Tecidos Nassar» S.A.**

O Doutor Stelio Bruno de Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Faz saber, a quem interessar possa que, em data de vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, foi decretada a Falência da firma **TECIDOS NASSAR S.A.**, por sentença, cujo teor é o seguinte:— Juizado da 2a. Vara da Capital — Vistos, etc. **Tecidos Nassar S.A.**, sociedade comercial com sede nesta Capital, à Rua Santo Antonio, n. 174, e filial na Cidade de Bragança, neste Estado através de seu procurador judicial ingressou em juízo com um pedido de Concordata Preventiva, com apoio no artigo 156 da Lei de Falência de 21. VI. 1945. Observou em seu petitório vestibular, o que exige o artigo 159 da mencionada Lei bem como seu respectivo Parágrafo único e seus incisos 1 a V, combinado com o artigo n. 160 e seus parágrafos 1º e 2º. Em face da inicial estar revestida de todas as exigências legais, foi deferido o pedido, com a observância do que preceitua o parágrafo 1º inciso I a V do

artigo 161 da mencionada Lei, conforme se constata no bojo dos presentes autos. Foi nomeado primeiramente como **Comissário da Concordata Preventiva** a **Companhia de Tecidos da Amazonia S.A.**, sediada em Belém, na pessoa do seu representante, tendo o mesmo prestado o devido Compromisso que se encontra às fls. 31. Pelo mesmo, já por intermédio de seu procurador judicial foi suprido o disposto nos artigos 168 e 169, incisos I a X e suas letras a) e b). Através de Alvará concedidos pelo Dr. Juiz que respondia pela Vara e com a plena aquiescência do Órgão do Ministério Público e Comissário, pedido este feito pela devedora, foram vendidos o terreno edificado na Cidade da Vigia, de propriedade da devedora, devendo o produto a venda ser revestido na aquisição de mercadorias necessárias ao sortimento da Matriz em Belém, bem como fosse determinada a transferência do estoque de mercadorias existentes naquela Filial para a Matriz em Belém, o mesmo acontecendo, com o terreno edificado da Filial em Bragança. **As folhas 97 destes autos, Companhia de Tecidos da Amazonia S.A. (COTASA)** que vinha atuando como Comissária, alegando que em face da Empresa encontrar-se em face de reorganização e pretendendo ampliar sua área de ação, observando assim integralmente o tempo de que dispõem os sócios, solicitou a dispensa daquelas funções, o que foi deferido, sendo substituída e nomeada outra Comissária a **Firma Eurico Mendonça e Cia.** situada à Rua Campos Sales, n. 184, sala 6 e que tinha se habilitado na Concordata como representante de diversos credores, tendo prestado o devido Compromisso, conforme termo que figura às fls. 98 destes autos. Igualmente como a Comissária antecessora, continuou a observar o disposto no artigo 63 item XXI da Lei de Falências. As fls. 101, novamente a devedora, por seu procurador alegando motivos que entendia serem justos, solicitou

que através de Alvará, autorização para que fosse rescindida a locação que tem no prédio da Matriz, à Rua Santo Antonio, n. 171, onde paga o aluguel mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e posteriormente conguise um novo local para continuar suas atividades em aluguel mensal nunca superior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Foi então publicado Edital de Notificação a todos os Credores, no Diário Oficial, tendo após falado nos autos a Curadoria opinando pelo deferimento do pedido, secundado pela Comissária bem como a devedora juntou aos autos a plena concordância da decisão contratual, sem quaisquer ônus ou encargos para a devedora, e devidamente firmado pela firma **A.J.F. Ramos e Filho**, em liquidação, proprietária do prédio. Entendeu, contudo este Juízo que não havia sido cumprida a parte final do artigo 149 da Lei de Falência, motivo pelo qual foi intimada a devedora para que assim fosse feito. Estando os autos nesta fase, a Comissária, em data de 06 do corrente, após fazer minuciosa descrição sobre o estado em que se encontra a devedora, sem possibilidade de reabilitar-se, solicitou a transformação imediata da Concordata Preventiva, em Falência, com base no artigo 150, inciso I da Lei de Falência, acrescido de que sob qualquer forma, não vê condições para a devedora pagar aos credores, as primeiras 2/5 partes do crédito relacionado no Processo encerramento das atividades da devedora, com a incontinente remoção do estoque de mercadorias para o Depósito Público, tanto da Matriz como das Filiais ainda abertas de Capanema e Castanhal; entrega aos proprietários dos imóveis alugados a firma, desde que fique esta desobrigada dos ônus contratuais da locação; venda urgente, ao melhor preço e pelos meios legais do estoque de mercadorias e dos móveis e utensílios, em face da fácil deterioração (fazenda) e dos móveis e utensílios para evitar que sua permanência nos imóveis acumulem

atrazo de aluguéis além do que já existe. Intimada a devedora, para falar nos autos sobre o requerido pela Comissária, esta por seu Procurador declarou que "infelizmente é verdadeira a situação real da devedora, e bem retardada pela Comissária, e após outras considerações que revelem a total incapacidade de reabilitação da mesma, deixou ao critério do julgador, as providências cabíveis e urgente que melhor resguardem os interesses da devedora como principalmente dos seus credores. Até aqui o Relatório ...

Passo a Decidir — O Artigo 162 da Lei de Falência diz que "Juiz decretará a falência dentro de 24 horas, se em qualquer momento do processo houver pedido do devedor ou ficar provado: I — existência de qualquer dos impedimentos enumerados no artigo 140; II — Falta de qualquer das condições exigidas no artigo 158; III — Inexistência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 159".

Como se verifica às fls. 126, a devedora, deixou bem claro que por intermédio de seu procurador, sua situação está à beira de um colapso, pois não tem condições para cumprir o estipulado numa Concordata Preventiva. Como bem acentua J.C. Sampaio Lacerda às fls. n. 291 de seu Manual de Direito Falimentar, a Concordata Preventiva, é o ato processual pelo qual o devedor propõe, em juízo, melhor forma de pagamento a seus credores, a fim de que concedida por sentença Judicial, seja evitada a declaração da Falência". E prossegue o insigne mestre, com muita propriedade: "O principal fundamento do intuito da Concordata Preventiva, vem a ser no dizer de Havanini, o de salvar o comerciante desventurado e honesto, momentaneamente em crise, da declaração Falência e impedir tal declaração, é portanto impedir todas as consequências de natureza diversa que dela derivam, dar ao comerciante o meio de levantar-se para continuar a seguir solicitadamente a sua desordem econômica, continu-

ando a permanecer, embora com algumas restrições, na direção de seu estabelecimento, que a liquidação falimentar destruiria implacavelmente e para sempre e também por outro lado, assegurar aos credores sem necessidade de liquidação, a conveniente satisfação de seus créditos, até quanto possa permitir o patrimônio do devedor. "Ora, o que se viu no decorrer da tramitação desta Concordata e que lamentavelmente, muito embora tudo tenha sido feito para que o devedor pudesse honrar o compromisso assumido, não se chegou à conclusão de que assim seria feito. E para que não haja mais vexames à devedora, firma que foi tradicional em nosso comércio e que por motivos que aqui não cabe analisar chegou a esta situação é de ser concedida a medida extrema. Ante o exposto e tudo mais que consta nesses autos e entendendo ser desnecessária a instrução sumária de que trata o artigo 151, ante a evidência dos fatos, decreto a Falência da firma Tecidos Nassar S.A., Sociedade Comercial com sede nesa capital, a rua Sto. Antonio, n. 174, (Matriz), com gênero de comércio de tecidos e armários em geral, sendo seus principais acionistas: Antonio da Costa Elias Nassar — Florípe Elias Nassar — Martha Elias Nassar — Maria Stela da Costa Nassar — Maria de Queiroz Nassar, com domicílios nesta capital, ficando a mesma, aberta, hoje, às 11 (onze) horas. Fixo o tempo legal da Falência a partir de trinta (30) dias, anteriores a data da distribuição do pedido de Concordata Preventiva, (01—X—72). Nomeio Sindicato, o senhor Comissário da Concordata, Eurico Mendonça & Cia., através de seu procurador. Marco o prazo de vinte (20) dias, para que se apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, os credores anteriores ao pedido da Concordata não sujeitos aos seus efeitos, os posteriores do mesmo pedido devendo o sr. Escrivão do feito observar o que estipula os artigos 15 e 16 da Lei de

Falências. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Belém, 27 de julho de 1972. (a) Steleio Bruno dos Santos Menezes — Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital. E para os devidos fins de direito, deverá ser esta publicada no Diário Oficial, nesta cidade, e, se a massa comportar, em um dos jornais de maior circulação desta cidade, tudo de conformidade com o artigo 16, da Lei de Falências. Dado e passado nesa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e oito dias do mês de julho de 1972. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dr. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENESES — Juiz de Direito da 2a. Vara Cível

(T. n. 18.481 — Rég. n. 3445 Dia 11—8—1972)

é.

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

REGISTRO N. 28/72

— HASTA PÚBLICA —

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 29 de agosto corrente, às 11,00 horas, a porta da sala das audiências deste Juízo, que funciona numa das salas do 3o. andar do Palácio da Justiça, irá a público pregação de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios os seguintes bens penhorados na ação executiva que BANCO DA BAHIA S. A., move contra CIMAQ — CIA. PARAENSE DE MÁQUINAS, WILSON AUGUSTO DE OLIVEIRA e DURVAL MACHADO DE CARVALHO, constante de: Apartamento situado de a Avenida Serzedelo Corrêa, co.

letado sob o n. 100, no perímetro compreendido entre as Ruas Caetano Rufino e Av. Braz de Aguiar, com os fundos para a Avenida Arcipreste Manoel Teodoro, confinando pelo lado direito com o imóvel de propriedade do Instituto de Educação do Pará, pelo lado esquerdo com propriedade do que tem direito. No edifício Miraf no segundo (2o.) andar, n. 205, apresentando as seguintes características: porta de entrada, sala e três quartos assoalhados com taco de acapú e pau-amarelo, banheiro social completo e cozinha com pisos de ladrilhos e as paredes revestidas de azulejo até altura legal, dependência de empregadas e um pátio no fundo com piso de mosaico. Avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação.

O arrematante pagará a banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 (três) dias do mês de agosto de 1972. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão o escrevi.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros  
Juíza de Direito

Certifico, que o presente edital foi afixado no quadro da portaria do forum. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 3 de agosto de 1972.

Amílcar Câmara Leão  
Escrivão

(Ext. Reg. n. 3423—Dia—11/8/72)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS EXMOS. SES. JUIZES SUBSTITUTOS DA 8ª. REGIÃO, OBSERVADOS O ARTIGO 8º DO REGIMENTO INTERNO E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA LEI N. 5.442, DE 24.5.1968, CONTADO O RESPECTIVO TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 30 DE JUNHO DE 1972.

Nomes dos Magistrados	TEMPO DE SERVIÇO NA JUDICATURA TRABALHISTA				Outros Serviços Públicos				SOMA TOTAL do Tempo de Serviço
	Juiz do Trabalho Substituto	Suplente de Juiz Presidente	TOTAL do tempo de serviço na Magistratura trabalhista	Exercício em cargos públicos privativos de bacharel em direito	TOTAL do tempo de serviço na judicatura trabalhista e em cargos públicos privativos de bacharel em direito	Federal	Estadual		
REINALDO TEIXEIRA FERNANDES	113	1.517	1.630	—	1.630	—	—	1.630	
ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES	579	—	579	—	579	7.823	—	8.402	
EDUARDO BAIHOSA PENNA RIBEIRO	456	—	456	—	456	—	2.414	2.870	
CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA	113	—	113	—	113	—	6.219	6.332	
IRACILDA CAMARA CORRÊA	113	—	113	—	113	3.796	—	3.909	
ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA	113	—	113	—	113	3.231	—	3.344	
ARY BRANDAO DE OLIVEIRA	113	—	113	651	764	2.377	—	3.141	

Belém do Pará, 30 de junho de 1972.

VISTO:

a) *Maria de Belém dos Santos Menezes*  
Aux. Jud. PJ-6

a) *Arlete Bentes Lima*

Chefe da Seção do Pessoal, substituta

(G. Reg. n. 2.574)

### 2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 05/72 — DE 01 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente em exercício da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Doutor Reinaldo Teixeira Fernandes, Juiz do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições, etc...

CONSIDERANDO que esta Junta vem se ressentindo com a falta de funcionários, encontrando-se ainda em atraso os serviços da Secretaria.

RESOLVE, de acordo com o item II, combinado com os §§ 1.º e 2.º do art. 150 da Lei 1.711, de 24.10.52, e obedecendo às determinações do Decreto n. 5.622, de 27.12.39. *Antecipar de duas horas os Serviços da funcionária Anna Maria Chaves da Cunha, Of. Jud. PJ-5, a partir desta data, no total de 60 dias úteis.*

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

*Reinaldo Teixeira Fernandes* — Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2ª JUCJ de Belém.

HOMOLOGADA pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente da TRT da 8ª. Região.

Em, 7 de agosto de 1972 —  
*José Marques Soares da Silva* — Juiz Vice-Presidente.

### TRIBUNAL DO TRABALHO

PORTARIA N. 133 — DE 04 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE, designar o Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor Geral da Secretaria deste TRT, símbolo PJ, para viajar à cidade de Brasília — DF., a objeto de



serviço, nos dias 7 e 8 do corrente mês, concedendo-lhe 2 (duas) diárias, no valor unitário de Cr6 210,00 (Duzentos e Dez Cruzeiros) e passagem aérea no trecho Belém Brasília-Belém.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se

*José Marques Soares da Silva* — Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência.

PORTARIA N. 134 — DE 07 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE, designar a Diretora do Serviço Judiciário, Lucymar Coelho Penna, para substituir o Diretor Geral da Secretaria durante o afastamento determinado pela Portaria n. 133, de 4 do corrente.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se

*José Marques Soares da Silva* — Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência.

PORTARIA N. 136 — DE 07 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE, designar Maria Elydia de Macedo Moraes, auxiliar judiciária símbolo PJ-8, para substituir a Chefe da Seção Financeira, Margarida Maria da Silva Toutonge, durante seu impedimento.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se

*José Marques Soares da Silva* — Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO N. 635/72

Proc. TRT P — 242/72

CONCURSO C-24 para o cargo de provimento efetivo de Guarda Judiciário da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

PRORROGA-SE por mais dois anos o prazo de validade do Concurso C-24, para o cargo isolado de provimento efetivo de Guarda Judiciário, em Manaus.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE, unanimemente prorrogar, por mais dois anos, o prazo de validade do Concurso C-24, para o cargo isolado de provimento efetivo de Guarda Judiciário da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em Manaus, a partir de 25 de abril de 1972.

Sala de audiências do E. TRT da 8a. Região. Belém, 31 de julho de 1972.

aa) *José Marques Soares da Silva* — Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência; *Sulica Batista de Castro Menezes* — Juíza Togada; *Edgard Olyntho Contente* — Juiz convocado; *Semiramis Arnaud Ferreira* — Juíza convocada; *Platão Barros* — Juiz convocado; *José Cláudio Monteiro de Brito* — Juiz convocado; *Expedito Lobato Fernandez* — Juiz classista; *Francisco da Costa Lobato* — Juiz classista.

RESOLUÇÃO N. 636/72

Proc. TRT P — 95/68

CONCURSO C-26 — para o cargo inicial da carreira de

Auxiliar Judiciário do Quadro do PESSOAL da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em Capanema.

PRORROGA-SE por mais dois anos o prazo de validade do Concurso C-26, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Judiciário da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE, unanimemente prorrogar, por mais dois anos, o prazo de validade do Concurso C-26, para provimento do cargo inicial da car-

reira de Auxiliar Judiciário do Quadro do PESSOAL da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em Capanema, a partir do dia 12 de julho de 1972. Sala de audiências do E. TRT da 8a. Região. Belém, 31 de julho de 1972.

aa) *José Marques Soares da Silva* — Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência; *Sulica Batista de Castro Menezes* — Juíza Togada; *Edgard Olyntho Contente* — Juiz convocado; *Semiramis Arnaud Ferreira* — Juíza convocada; *Platão Barros* — Juiz convocado; *José Cláudio Monteiro de Brito* — Juiz convocado; *Expedito Lobato Fernandez* — Juiz classista; *Francisco da Costa Lobato* — Juiz classista.

## JUSTIÇA FEDERAL

### SECCIONAL DO PARA

N. 2364 — Ação Executiva  
Exequente: Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM — (Adv. Dr. Laurênio Rocha).

Executados: Costa Representações e Comércio Ltda. e PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca — Adv. Dr. Iranildo Paiva).

DESPACHO: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos Belém, Pa., em 02.08.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal N. 1001 — Executivo Fiscal  
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Executada: Colonizadora Belém — Brasília Ltda. (Adv. Dr. Odalcyl Catete).

DESPACHO: Concedo o prazo de trinta (30) dias para os fins mencionados no pronunciamento de fls.

Belém, Pa., em 02.08.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2142 — Ratificação de Protesto Formado a Bordo do Navio Nacional "São Leopoldo" (Adv. Dr. Osvaldo Trindade).

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 02.08.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal N. 1837 — Ação Penal  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Réu: Júlio Amaral (Adv. Dr. Waldemir Santana).

DESPACHO: Arquite-se.

Belém, Pa., em 02.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 3067 — Comunicação de Cumprimento de Pena dos Reclusos Durval Pinheiro de Souza — João Francisco da Silva  
DESPACHO: Idêntico ao acórdão.

N. 3626 — Pedido de Providências  
Requerente: Renato Guimarães Bentes

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 02.08.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4115 — Indulto  
Requerente Waldomiro Diniz  
DESPACHO: Arquite-se.

Belém, Pa., em 02.08.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal

**Poder Judiciário**  
**J U S T I Ç A F E D E R A L D E**  
**PRIMEIRA I N S T A N Ç I A**  
**1.ª Região — Estado do Pará**

**BOLETIM DA JUSTIÇA**  
**FEDERAL DE N. 123/72**  
**EXPEDIENTES DOS DIAS**  
**03 e 04.08.72**

**JUIZ FEDERAL E DIRETOR**  
**DO FORO**

**Dr. José Anselmo de Figueiredo**  
**Santiago**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Dr. Aristides Porto de Medeiros**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**Dr. Loris Rocha Pereira**  
**GABINETE DO EXMO. SR.**  
**DR. JUIZ FEDERAL E**  
**DIRETOR DO FORO**

**Despachos em Offícios**  
**e Petições**

Petição de Rachel Obadia, Indústria Madeireira Gurupi Mirim Ltda., Olivar Rodrigues dos Santos, Christovam Colombo Gonçalves, Manoel Rezende & Cia. Ltda.

Assunto: Solicitam fornecimento de Certidão Negativa.

**DESPACHO:** Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 04.08.72. —  
a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

**GABINETE DO EXMO. SR.**  
**DR. JUIZ FEDERAL**  
**Despachos em Offícios**  
**e Petições**

Petição de Marco Antônio Ribeiro, impetrando ordem de "Habeas-corpus" contra o Sr. Delegado Federal do Pará.

**DESPACHO:** A Solicitam informações.

Belém, Pa., em 04.08.72. —  
a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 1644/72—GAB—SR/PA do Superintendente Regional da Polícia Federal

Assunto: Apresentação (faz) — Proc. n. 3784—FF

**DESPACHO:** Junta-se aos autos.

Belém, Pa., em 04.08.72. —  
a) A. Santiago — Juiz Federal

Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Ceará — Dr. Roberto Queiroz ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Pernambuco — ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

Telex n. 843—SA do Exmo. Sr. M.n. Jarbas Nobre  
Assunto: Informação (solici- ta)

**DESPACHO:** N. A. Preste-se as informações com urgência.

Belém, Pa., em 03.08.72 —

a) A. Santiago — Juiz Federal  
Petição de Nair Dias de Souza (Adv. Dr. Odon Passos de Carvalho)

Assunto: Ref. Proc. n. 4552  
**DESPACHO:** N. A. Como requer.

Belém, Pa., em 07.08.72. —  
a) A. Santiago — Juiz Federal  
Petição de Alcindo Machado Rodrigues

Assunto: Ref. Prisão Preventiva decretada.

**DESPACHO:** Face ao contido na informação retro, indefiro.

Belém, Pa., em 07.08.72. —  
a) A. Santiago — Juiz Federal  
Petição do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República (Paulo Meira)

Assunto: Pedido de arquivamento de Inquérito Policial n. 16/70.

**DESPACHO:** N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 03.08.72 —

a) A. Santiago — Juiz Federal  
Petição do Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira (Proc. Reg. da Rep.).

Assunto: Ref. ao Proc. n. 07/70—DPF—PA

**DESPACHO:** Encaminhe-se os autos ao Substituto legal do Dr. Procurador Regional da República impedido.

Belém, Pa., em 03.08.72. —  
a) A. Santiago — Juiz Federal

**Despachos em Processos**  
N. 3386 — Pedido de Licença para Tratamento de Saúde

Requerente: Waldomiro Benedito Dorvani

**DESPACHO:** Arquite-se.

Belém, Pa., em 03.08.72. —  
a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3653 — "Habeas-corpus" impetrado pelo bacharel Raimundo Serrão de Castro Sobrinho em seu favor.

**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

N. 1082 — Sequestro

Requerente: Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: José Carlos Frota Lima

**DESPACHO:** Caça-se a autora.

Belém, Pa., em 03.08.72 —

a) A. Santiago — Juiz Federal  
N. 3158 — Pedido de Licença  
Requerente: Nicacio Feitosa de Azevedo.

**DESPACHO:** Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 03.08.72 —

a) A. Santiago — Juiz Federal  
N. 3789 — Pedido de Licença para Tratamento de Saúde.

Requerente: Reneto Guimarães Bentes

**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

N. 4018 — Pedido de Licença  
Requerente: Waldemar de Almeida e Silva

**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

N. 4461 — Pedido de Providências

Requerente: O Sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal

**DESPACHO:** Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

N. 3314 — Carta Precatória  
Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Terr. Fed. do Amapá.

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção do Pará

**DESPACHO:** Faça-se a cobrança do mandado.

Belém, Pa., em 03.08.72 —

a) A. Santiago — Juiz Federal  
N. 2271 — Ação Penal (Estelionato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: João Estanislau Façanha Filho (Adv. Dr. Paulo Klautau)

**DESPACHO:** Renovem-se as diligências para o dia 26 de setembro vindouro, único desimpedido às 10 horas.

Belém, Pa., em 03.08.72 —

a) A. Santiago — Juiz Federal  
N. 2852 — Estelionato e Extorsão

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Mauro Villar Furtado — Manoel Leonidas de Albuquerque — Francisco Assis Lus-

tosa e Samuel Rocha Monteiro (Adv. Drs. Raimundo Barbosa Costa, Wilson Araújo Souza, Adherbal Meira Mattos e Uarcy Frade Palmeira).

**DESPACHO:** Requisite-se a certidão de óbito de Manoel Leonidas de Albuquerque.

Belém, Pa., em 03.08.72 —

a) A. Santiago — Juiz Federal  
N. 3623 — Crime de Contra-

bando ou Descaminho

Belém, Pa., em 03.08.72 —

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Helvecio Camponês de Almeida — Waldir Pereira da Silva — (Adv. Dr. Egidio Salles).

**DESPACHO:** Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 03.08.72 —

a) A. Santiago — Juiz Federal  
N. 4537 — Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Casemiro dos Santos (Adv. Dr. Hélio Melo Castro).

**DESPACHO:** Intime-se o advogado do acusado.

Belém, Pa., em 03.08.72 —

a) A. Santiago — Juiz Federal  
N. 4094 — Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Juventino de Macedo (Adv. Dr. Odilson Novo).

**DESPACHO:** Junte-se um expediente por mim despachado.

Belém, Pa., em 03.08.72 —

a) A. Santiago — Juiz Federal  
N. 4638 — Ação Penal (Tentativa de Homicídio)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Antônio Bonilha Mirabal

**DESPACHO:** Nomeio defensor o Dr. Alberto Campos, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos.

Belém, Pa., em 03.08.72 —

a) A. Santiago — Juiz Federal  
N. 4065 — Ação Penal (Estelionato e Outras Fraudes)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco da Fonseca Pereira (Adv. Dr. Helionar Mattos).

**DESPACHO:** Renovem-se as diligências para o dia 27 do mês de setembro vindouro, único desimpedido, às 10 horas, requisitada a apresentação da testemunha faltosa.

Belém, Pa., em 03.08.72 —

a) A. Santiago — Juiz Federal  
N. 1301 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social—INPS (Adv. Dr. Moacir Pamplona).

Executado: Valente Comércio & Representações Ltda.

**DESPACHO:** Diga o exequente.

Belém, Pa., em 04.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Belém, Pa., em 04.08.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal